Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

EDITAL N° 27
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Credenciamento Eletrônico Nº 001/2026
Processo Licitatório Nº 063/2026
Início do recebimento dos requerimentos de credenciamento:
26/08/2026 – 08:00 h

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de credenciamento de serviços, conforme especificação sumária do objeto constante do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo II deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 02
1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 02
1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Credenciamento
1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 02

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1° do art. 25 da Lei n° 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.
1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei n° 14.133/2021
1.5.2. Normas regulamentadoras da lei n° 14.133/2021 expedidas pelo Município disponíveis em: https://piedadedepontenova.mg.gov.br/.
1.5.3. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II.

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:
1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;
1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021;
1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei n° 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico https://piedadedepontenova.mg.gov.br/ e https://licitar.digital/ ;

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I CEE 03

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Município disponível no endereço https://piedadedepontenova.mg.gov.br/do.

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

1.9.2. O procedimento de credenciamento se encontra vinculado à manutenção da execução do seu objeto, ou seja, permanecerá aberto pelo período correspondente ao período de execução do objeto.

1.9.3. Serão realizadas sessões públicas em datas e horários a serem previamente definidos e divulgados pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, correspondentes aos requerimentos apresentados em intervalos de tempo indicados no Anexo I CEE 05.

1.9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do em sentido contrário.

1.9.5. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 06.

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Município, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput,* inciso IV da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei n° 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei n° 14.133/2021.
2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.
2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei n° 14.133/2021.
2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
2.2.2. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME´S E EPP´S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME´s e EPP´s ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:
2.3.1.1. No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;
2.3.1.2. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME´s e EPP´s desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.
2.3.1.3. No Anexo I CEE 09 quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:
2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, *caput,* inciso I da lei n° 13.709/2018 mediante

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

3.1. O Ente Público gerenciador da ata de registro de preços é a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será realizado em sistema eletrônico, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de credenciamento na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento do requerimento de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar requerimento de credenciamento exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I CEE 04.

5.2. O licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, mediante indicação dos serviços ou grupo de serviços que pretende credenciar, observadas as especificações dos procedimentos constantes do Anexo II deste edital.

5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas no Anexo II, referentes à execução dos serviços, vinculam à Contratada

5.3. No momento do envio do requerimento eletrônico de credenciamento, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que o requerimento de credenciamento apresentado para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei n° 14.133/2021.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

h) Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.

i) Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

j) Autorizo o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, *caput*, inciso I da lei n° 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
5.6. As declarações mencionadas no item 5.3 são condicionantes para a participação do certame.
5.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.
5.8. Serão desclassificados os licitantes em que os requerimentos de credenciamento não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades não impedindo, contudo, sanadas as irregularidades que deram causa à desclassificação, que o interessado renove o pedido de requerimento em sessão posterior..
5.9. O preço a ser pago pelos serviços será aquele estabelecido pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova e que esteja vigente na data em que o serviço for realizado.
5.10. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do objeto, desde que previsto no Anexo I – CEE 12 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.
5.11. Nos preços constantes do credenciamento, conforme indicado no Anexo II Termo de Referência, já estão consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a sua execução.
5.13. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
5.13.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.13.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.14. Os requerimentos de credenciamento ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
5.14.1. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.
5.14.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
5.14.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e CEE 05.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir o requerimento de credenciamento ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
6.5. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município.
6.6. No caso de desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise dos requerimentos de credenciamento, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.
6.7.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes;
6.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Com o envio do requerimento de credenciamento, o licitante encaminhará eletronicamente, por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação abaixo discriminados.
7.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:
7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
7.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:
7.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 14, se indicado.
7.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
7.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
7.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 15.
7.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.
7.9. 9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 16.
7.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
7.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
7.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
7.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:
7.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação poderá abrir diligência para que o interessado complemente a documentação e, não atendida a convocação para complementação, será considerado o licitante inabilitado;

8. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

8.1. Após analisada a documentação no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada apontando o julgamento da análise da documentação de habilitação cujo extrato resumido será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.
8.2. Decorrido o prazo legal de 3(três) dias úteis para interposição de eventuais recursos o agente de contratação encaminhará a decisão para autoridade superior competente para a respectiva Ratificação cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.
8.3. Após convocado, e no prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo da Prefeitura, deverá a empresa Credenciada comparecer à Sede do Município para a

assinatura do Termo de Credenciamento, importando, o seu não comparecimento, em decadência do direito de formalização do referido Termo.
8.4. Será permitida a adoção de assinatura digital eletrônica para a assinatura do Termo de Credenciamento.
8.5. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, para orientar sua decisão.
8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
8.7. A distribuição da demanda ocorrerá nos termos definidos no Termo de Referência, anexo do presente Edital.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 17.
9.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
9.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 18.
9.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
9.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
9.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração do requerimento de credenciamento.
9.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos neste item.
9.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2. RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos pedidos de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.
9.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do requerimento de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
9.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
9.2.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.
9.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.2.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 19.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
10.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
10.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

11. ATA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

11.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinaturas do respectivo termo de credenciamento, conforme minuta anexa.
11.1.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, mediante solicitação fundamentada do interessado.
11.1.2. A assinatura do termo de credenciamento será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei n° 14.630/2020.
11.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 20.
11.3. Eventual contratação, nos termos do art. 74, *caput*, inciso IV da Lei n° 14.133/2021, será objeto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensada a formalização de contrato e sua substituição por nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei n° 14.133/2021;

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

11.4. A nota de empenho, na hipótese de sua expedição, observará a estimativa de procedimentos a serem realizados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;
11.5. 7.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.
11.6. 7.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias o credenciado ou o Município denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
11.7. 7.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;
11.8. 7.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;
11.9. 7.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar o descredenciamento.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Termo de Referência ou no termo de Credenciamento ou no termo de contrato a ser firmado.
12.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2 deste edital.

13. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.
13.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:
13.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no termo de credenciamento e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;
13.2.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.
13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

13.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de credenciamento e/ou no contrato.
13.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.
13.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo.
13.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:
13.6.2.1. Nota fiscal;
13.6.2.2. Fatura de locação;
13.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;
13.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;
13.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.
13.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:
13.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;
13.6.4.2. A importância exata a pagar;
13.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.
13.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

14. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores dos serviços a serem eventualmente realizados observarão o valor vigente estabelecido pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova na data de realização do respectivo serviço.
14.2. Eventual reajustamento decorrente de correção monetária, caso seja realizado, adotará o índice indicado no Anexo I – CEE 22 acumulado no período indicado no item anterior.
14.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 15.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
15.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
15.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
15.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
15.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

15.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
15.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
15.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
15.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2. do edital.

16. GARANTIAS

16.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.2.
16.2. A critério da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 23.
16.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:
16.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
16.3.2. Seguro-garantia;
16.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
16.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:
16.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;
16.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;
16.5. A Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
16.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.
16.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
17.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
17.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
17.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano aa Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
17.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

17.1.2.4. Não manter o requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;
17.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
17.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
17.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
17.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];
17.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
17.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
17.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

17.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
17.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
17.1.4.1.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;
17.1.4.1.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
17.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
17.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
17.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
17.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
17.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
17.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
17.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
17.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
17.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
17.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
17.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
17.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
17.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
17.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado à Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.
17.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova indicado no item 1.5.2

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura

Municipal de Piedade de Ponte Nova, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.
18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de credenciamento e a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.
18.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.
18.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
18.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta
18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
18.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de “PREGOEIRO”.
18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Eletrônico Oficial do Município e conforme Anexo I – CEE 19.

19. ANEXOS
19.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE
19.2. Anexo II – Termo de Referência
19.2.1. Anexo II-A – Estudo Técnico Preliminar
19.2.2. Anexo III – Matriz de Riscos
19.3. Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento
19.4. Anexo V – Minuta de Contrato

Piedade de Ponte Nova, 14 de agosto de 2026

Kímberly J. Tomaz Vieira
Agente de Contratação

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	**Credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas especializadas para prestação, sob demanda, de serviços de internação, tratamento e reabilitação de pacientes com transtornos psíquicos e decorrentes da dependência de álcool e outras drogas, incluindo transporte para admissão e retorno ao Município**
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo:**063/2026** Data autuação processo administrativo: **11/08/2026** Número do tipo de procedimento: **001/2026**
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: www.licitardigital.com.br Impugnações e recursos: www.licitardigital.com.br
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma para o credenciamento: www.licitardigital.com.br
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: A partir de 26/08/2026 Horário: 08:00h Novas sessões públicas poderão ocorrer em razão de eventuais novos pedidos de credenciamento. Nesta hipótese ocorrerá a divulgação das sessões através de publicação no Diário Oficial do Município disponível para consulta https://piedadedepontenova.mg.gov.br/do
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida participação empresas na forma de Consórcio dada a especificidade do objeto do credenciamento e a sua incompatibilidade com a formação de consórcios.

CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Contratação restrita local e/ou regional [Não se aplica]
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME´s e/ou EPP´s: Não se aplica
CEE 09	Subcontratação de ME´s e EPP´s – art. 48, II da LC 123/06	Obrigação de subcontratação de ME´s e EPP´s: Não se aplica
CEE 11	Formato/descrição do requerimento de credenciamento	O requerimento de credenciamento observará o valor unitário da complementação do procedimento conforme resolução da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, anexa deste edital
CEE 12	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação
CEE 14	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo II – Termo de Referência;
CEE 15	Qualificação econômica-financeira	A comprovação de qualificação econômica-financeira deverá efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo órgão do Poder Judiciário Estadual da sede do foro da licitante.
CEE 16	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO: Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 Centro - Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000. ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 17	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e através da plataforma: www.licitardigital.com.br

CEE 18	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através da plataforma: www.licitardigital.com.br A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei n° 14.630/2020.
CEE 19	Vista dos autos	A vista dos autos será fraqueada a qualquer do povo, mediante solicitação formal, por e-mail: licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br
CEE 20	Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento	A vigência do termo de credenciamento será de doze meses. Poderá ser promovida a prorrogação da vigência do termo de credenciamento vinculado à manutenção da vigência da prestação do objeto do credenciamento até o limite de 10 (dez) anos.
CEE 21	Início vigência do termo de credenciamento	O termo de credenciamento vigorará a partir da data de sua publicação.
CEE 22	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço INPC
CEE 23	Garantia	Não será exigida garantia

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

Previsão Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06/2024.

O presente Termo de Referência estabelece os requisitos, condições de execução, critérios de habilitação, regras de distribuição das demandas e demais elementos necessários ao credenciamento eletrônico de clínicas e/ou estabelecimentos especializados para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1. Definição do objeto

Objeto: Credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas especializadas para prestação, sob demanda, de serviços de internação, tratamento e reabilitação de pacientes com transtornos psíquicos e decorrentes da dependência de álcool e outras drogas, incluindo transporte para admissão e retorno ao Município, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e valores padronizados definidos neste Termo de Referência.

1.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das contratações, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se na hipótese de contratação paralela e não excludente. As contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

1.2. O procedimento será realizado integralmente em meio eletrônico, por intermédio da plataforma indicada no Edital, na qual serão recebidos os requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação, observadas as regras de publicidade, transparência, segurança e rastreabilidade aplicáveis.

1.3. O edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência, admitindo-se o ingresso permanente de novos interessados que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas, sem prejuízo da análise e habilitação dos pedidos já apresentados.

1.4. Poderão ser credenciados todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos, sanitários e assistenciais exigidos para o lote pretendido. O credenciamento não gera exclusividade, preferência, garantia de contratação, número mínimo de pacientes ou faturamento mínimo.

1.5. O credenciamento será estruturado em LOTES correspondentes aos diferentes perfis assistenciais. Cada interessado poderá requerer habilitação para um ou mais lotes, desde que demonstre aptidão integral para a respectiva categoria.

1.6. Em cada lote, a internação e o respectivo transporte constituem conjunto operacional integrado e deverão ser executados pelo mesmo credenciado. Embora os valores dos componentes sejam discriminados para controle, medição e pagamento, não será admitido o credenciamento apenas para o transporte, nem a execução da internação por um prestador e da remoção/retorno por outro, ressalvada situação excepcional expressamente autorizada e justificada pela Secretaria Municipal de Saúde em razão de risco assistencial ou impossibilidade superveniente.

1.7. A vigência inicial do edital e dos instrumentos de credenciamento será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação quando juridicamente cabível e conveniente à Administração, observada a legislação aplicável e a manutenção das condições de habilitação.

1.8. Os quantitativos previstos são estimativos de planejamento e não constituem obrigação de contratação integral. A execução dependerá do surgimento de demanda concreta, da indicação clínica e/ou determinação judicial, da disponibilidade orçamentária e da observância dos critérios objetivos de distribuição previstos neste Termo e no Edital.

1.9. Os valores definidos pela Administração serão padronizados para todos os credenciados do mesmo lote e constituirão a remuneração máxima pelos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e atestados, não havendo apresentação de lances ou disputa de preços entre os credenciados.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

1.10. Eventual divergência entre este Termo de Referência e cadastros ou sistemas eletrônicos quanto à descrição, numeração, quantitativos ou unidade de medida será solucionada em favor das especificações deste Termo, sem prejuízo de correção formal pela Administração.

2. Especificação do serviço

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Total
Lote 01: Internação terapêutica compulsória para paciente adulto, sexo masculino + transporte				
1.1	Internação terapêutica compulsória para paciente adulto, sexo masculino, para tratamento psiquiátrico na desintoxicação de dependente químico de álcool e outras drogas (incluindo exames Admissionais: exames laboratoriais e de imagens (RX), se necessário)	36	Valor Mensal R$ 3.158,64	R$ 113.711,04
1.2	Transporte (remoção e retorno - combo) do paciente para internação terapêutica (sendo para a admissão e outro para processo de retorno ao território) de paciente adulto do sexo masculino.	03	Valor combo R$ 2.200,66	R$ 6.601,98
				Total do valor por paciente (primeiro pagamento): R$ 5. 359,30 Manutenção mensal por paciente: R$ 3.158,64 Total geral do lote: R$ 120.313,02
Lote 02: Internação terapêutica compulsória para paciente adulto, sexo feminino + transporte				
2.1	Internação terapêutica compulsória para paciente adulto, sexo feminino, para tratamento psiquiátrico na desintoxicação de dependente químico de álcool e outras drogas (incluindo exames Admissionais: exames laboratoriais e de imagens (RX), se necessário)	12	Valor Mensal R$ 3.915,11	R$ 46.981,32
2.2	Transporte (remoção e retorno - combo) do paciente para internação terapêutica (sendo 01 para a admissão e outro para processo de retorno ao território) de paciente adulto do sexo feminino.	01	Valor combo R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
				Total do valor por paciente no lote (primeiro pagamento): R$ 5.715,11 Manutenção mensal por paciente: R$ 3.915,11 Total geral do lote: R$ 48.781,32
Lote 03: Internação terapêutica compulsória para paciente adolescente, sexo masculino + transporte				
3.1	Internação terapêutica compulsória para paciente adolescente, sexo masculino, para tratamento psiquiátrico na desintoxicação de dependente químico de álcool e outras drogas (incluindo exames Admissionais: exames laboratoriais e de imagens (RX), se necessário)	24	Valor Mensal R$ 4.139,83	R$ 99.355,92
3.2	Transporte (remoção e retorno) do paciente para internação terapêutica (sendo 01 para a admissão e outro para processo de retorno ao	02	Valor Unitário R$ 1.266,67	R$ 2.533,34

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

	território) de paciente adolescente do sexo masculino			
Total do valor por paciente no lote (primeiro pagamento): R$ 5.406,50 Manutenção mensal por paciente: R$ 4.139,83 Total geral do lote: R$ 101.889,26				
Lote 04: Internação terapêutica compulsória para paciente adolescente, sexo feminino + transporte				
4.1	Internação terapêutica compulsória para paciente adolescente, sexo feminino, para tratamento psiquiátrico na desintoxicação de dependente químico de álcool e outras drogas (incluindo exames Admissionais: exames laboratoriais e de imagens (RX), se necessário)	12	Valor Mensal R$ 4.056,50	R$ 48.678,00
4.2	Transporte (remoção e retorno) do paciente para internação terapêutica (sendo 01 para a admissão e outro para processo de retorno ao território) de paciente adolescente do sexo feminino.	01	Valor Unitário R$ 1.266,67	R$ 1.266,67
Total do valor por paciente no lote (primeiro pagamento): R$ 5.323,17 Manutenção mensal por paciente: R$ 4.056,50 Total geral do lote: R$ 49.944,67				

2.1. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de R$ 320.928,27 (trezentos e vinte mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), correspondente ao limite estimado de planejamento, sem obrigação de consumo integral.

2.2. Os valores unitários foram definidos a partir da pesquisa de preços e memória de cálculo que integram a fase preparatória e serão aplicados uniformemente a todos os credenciados do respectivo lote.

2.3. O valor da internação corresponde à mensalidade por paciente. Quando o período efetivamente autorizado for inferior ao mês, a forma de medição proporcional, se aplicável, deverá observar a regra definida no edital e no instrumento de contratação, vedado pagamento por período não executado.

2.4. O componente de transporte somente será devido quando efetivamente realizado e previamente autorizado, observada a composição prevista para cada lote.

3. Condições, locais de execução e regras para recebimentos provisório e definitivo

3.1. Os serviços serão prestados nas instalações do estabelecimento credenciado, que deverá possuir estrutura compatível com o perfil do lote, licenciamento sanitário e demais autorizações necessárias, mantendo condições adequadas de segurança, higiene, acessibilidade, alimentação, repouso, oferta de medicamentos, atendimento multiprofissional, atividades terapêuticas e convivência.

3.2. A execução ocorrerá exclusivamente mediante autorização/ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, na medida necessária e respeitada a proteção de dados pessoais e informações de saúde, a identificação do paciente, o lote aplicável, a natureza da demanda e as orientações para remoção e admissão.

3.3. O credenciado convocado deverá informar, no prazo máximo definido na convocação e compatível com a urgência do caso, a existência de vaga e a possibilidade de admissão. A resposta positiva vincula o credenciado à reserva da vaga pelo período indicado pela Secretaria, salvo motivo clínico ou força maior devidamente justificado.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

3.4. A remoção deverá ser articulada entre a Secretaria e o credenciado, observando-se as condições clínicas do paciente, o horário de admissão, a distância, os protocolos de segurança e a necessidade de acompanhamento específico. O transporte integra o lote e será de responsabilidade do mesmo estabelecimento responsável pela internação.
3.5. A instituição deverá assegurar atendimento humanizado e individualizado, vedados castigos físicos, psíquicos ou morais, trabalhos forçados, ameaças, tratamento degradante ou qualquer prática incompatível com a dignidade do paciente e com a legislação sanitária, de saúde mental e de proteção da criança e do adolescente, quando aplicável.
3.6. A credenciada deverá elaborar e manter projeto terapêutico institucional e plano terapêutico individual do paciente, com registros de evolução e atuação multiprofissional, disponibilizando relatórios à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado e, ordinariamente, em periodicidade mensal.
3.7. Em caso de evasão, acidente, intercorrência clínica grave, necessidade de atendimento externo, transferência ou falecimento, a direção do estabelecimento deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e o familiar ou representante legal, adotando as providências assistenciais cabíveis.
3.8. O credenciado deverá providenciar suporte para atendimento médico de urgência e emergência e, quando necessário, articular o acesso à rede assistencial do SUS do município em que estiver situado, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo acompanhamento do paciente durante a internação.
3.9. Estão incluídos no preço todos os custos ordinários necessários à execução integral do tratamento, inclusive alimentação, medicamentos relacionados ao tratamento, materiais, enxoval de cama e banho, atividades terapêuticas, equipe profissional, tributos, encargos, manutenção da estrutura e demais despesas inerentes, vedada cobrança adicional ao paciente ou à sua família.
3.10. A credenciada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais e informações de saúde, observando a legislação aplicável, permitindo o acesso à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos legalmente competentes nos limites necessários à fiscalização e continuidade do cuidado.
3.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante conferência dos documentos de execução, relatórios, período de internação e, quando cabível, comprovação do transporte realizado.
3.12. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade da execução pelo fiscal do contrato, em prazo compatível com o processamento da medição e da nota fiscal, não afastando a responsabilidade civil, técnica, ética e sanitária do credenciado.
3.13. Serviços executados sem autorização, em desacordo com o lote, fora do período autorizado ou sem documentação comprobatória poderão ser glosados, sem prejuízo das medidas de responsabilização cabíveis.
3.14. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, nos termos dos arts. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo a execução acompanhada e fiscalizada na forma do art. 117.

4. Especificação da garantia e condições de manutenção e assistência técnica

4.1. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de controle da execução por paciente, medição periódica, fiscalização e pagamento posterior ao atesto.
4.2. Não se aplica assistência técnica típica de aquisição de bens. A credenciada, entretanto, deverá manter durante toda a execução a estrutura física, os equipamentos, as licenças e a equipe profissional necessários ao atendimento seguro e contínuo.

5. Fundamentação da contratação

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

5.1. A contratação decorre da necessidade municipal de assegurar atendimento especializado e tempestivo a pessoas com transtornos psíquicos e mentais e/ou decorrentes do uso de álcool e outras drogas, inclusive em situações de internação compulsória e de cumprimento de determinações judiciais, quando clinicamente indicadas.
5.2. A Rede de saúde municipal não dispõe de estrutura própria suficiente para absorver todas as internações especializadas, e a demanda é variável quanto ao momento, sexo, faixa etária, quadro clínico, duração do tratamento e disponibilidade de vagas.
5.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, não se mostra adequada a concentração da demanda em um único prestador, tampouco a adoção de licitação competitiva ou de sucessivas dispensas para uma necessidade conhecida e recorrente. A formação de rede plural, aberta e não excludente de prestadores habilitados apresenta maior aderência à necessidade assistencial.
5.4. O credenciamento eletrônico fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 06/2024, e deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, transparência, motivação e segurança jurídica.

6. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

6.1. A solução consiste na realização de credenciamento eletrônico, de caráter paralelo e não excludente, para formação de rede de clínicas e/ou estabelecimentos especializados aptos a executar, sob demanda, os serviços descritos neste Termo de Referência.
6.2. O procedimento permanecerá aberto à entrada de novos interessados durante sua vigência. A Administração analisará eletronicamente a documentação apresentada e credenciará todos os interessados que satisfaçam as exigências do lote pretendido.
6.3. A organização em lotes decorre dos diferentes perfis assistenciais e permite que cada interessado se credencie apenas para as categorias em que possua efetiva capacidade técnica. Dentro de cada lote, internação e transporte são operacionalmente interdependentes e serão executados pelo mesmo credenciado, evitando desarticulação, atraso na admissão e indefinição de responsabilidades.
6.4. O credenciamento não envolve disputa de preços ou classificação competitiva. Os valores são previamente fixados pela Administração e as demandas serão distribuídas mediante critérios objetivos estabelecidos no item 11 deste Termo.
6.5. Sob a perspectiva assistencial, a solução busca reduzir internações inadequadas, diminuir recaídas, ampliar o acesso ao tratamento, favorecer a recuperação e reintegração social e fortalecer a Rede de Saúde do município.
6.6. Sob a perspectiva administrativa, a rede credenciada amplia a disponibilidade potencial de vagas, reduz o risco de desassistência, evita dependência de um único estabelecimento e vincula o gasto público à efetiva necessidade e execução dos serviços.

7. Requisitos da contratação

7.1. Constituem requisitos gerais da contratação, além dos previstos nos demais itens deste Termo:

- objeto social compatível com os serviços de saúde e internação pretendidos;
- regular constituição e manutenção das condições de habilitação durante todo o período de credenciamento e execução;
- Alvará Sanitário vigente e demais licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes;
- relação nominal da equipe técnica, com função e inscrição nos respectivos conselhos profissionais, atualizada sempre que houver alteração;
- estrutura física compatível com o número e perfil dos pacientes, com acomodações adequadas, refeitório, áreas de convivência, lazer e atividades terapêuticas;

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

• projeto terapêutico institucional e capacidade de elaboração e execução de plano terapêutico individual;
• capacidade de executar integralmente a internação e o transporte correspondente ao lote para o qual se credenciar;
• observância da legislação sanitária, de saúde mental, de proteção de dados e, para os lotes de adolescentes, das normas de proteção integral à criança e ao adolescente;
• vedação à cobrança direta ou indireta de qualquer valor ao paciente ou à família pelos serviços abrangidos pela contratação.

7.2. Não será admitida subcontratação do núcleo assistencial do objeto nem do transporte integrado ao lote, salvo autorização prévia e expressa da Administração em situação excepcional, sem afastar a responsabilidade integral do credenciado e desde que juridicamente admissível.

7.3. O interessado deverá declarar, no pedido eletrônico de credenciamento, os lotes para os quais pretende se habilitar e comprovar os requisitos específicos correspondentes.

8. Modelo de execução do objeto

8.1. O credenciamento habilita o prestador a integrar a rede municipal, mas a execução somente se iniciará após convocação e emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente para paciente determinado.

8.2. Identificada a necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde enquadrará o caso no lote correspondente e aplicará os critérios de distribuição do item 11, documentando a seleção do credenciado no processo administrativo ou sistema próprio.

8.3. O credenciado selecionado será contatado por meio eletrônico e deverá confirmar disponibilidade de vaga e capacidade de admissão no prazo indicado. A ausência de resposta no prazo, a inexistência de vaga ou a impossibilidade justificada permitirá a convocação do próximo credenciado elegível, sem caracterizar penalidade quando a indisponibilidade tiver sido tempestivamente informada.

8.4. Confirmada a vaga, será emitida autorização de atendimento e ajustada a logística de remoção. A instituição deverá assegurar que a vaga permaneça disponível pelo prazo operacional indicado na autorização.

8.5. A duração da internação observará a indicação clínica, a determinação judicial, quando houver, e as autorizações administrativas cabíveis, devendo a continuidade ser tecnicamente justificada nos relatórios de evolução.

8.6. O credenciado deverá comunicar previamente a alta planejada, possibilitando a articulação do retorno ao território e da continuidade do cuidado na RAPS. O transporte de retorno, quando integrante e devido no lote, será executado pela própria credenciada.

8.7. A Administração poderá solicitar inspeções, documentos, prontuários e relatórios estritamente necessários à fiscalização, respeitado o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

8.8. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento na forma e prazo previstos no edital, permanecendo responsável pela continuidade e transição segura dos pacientes já internados até definição administrativa, salvo impossibilidade devidamente comprovada.

9. Modelo de gestão do contrato:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.7. Fiscalização administrativa

9.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.7.3. A fiscalização da execução contratual será exercida por um FISCAL indicado pelo Município, neste ato, Vitor Trevenzoli Mayrink Bordoni, matrícula 1303, lotado no Fundo Municipal de Saúde no cargo de Enfermeiro.

9.8. Gestor do Contrato

9.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

9.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
9.8.8. Durante a vigência deste, a gestão do contrato competirá à servidora do Município, Fernanda da Cruz Rinco, Gestora de Contratos

10. Critérios de medição e de pagamento

10.1. A medição da internação será realizada por paciente e período efetivamente autorizado e executado, com base na documentação assistencial, relatório de permanência e demais registros exigidos pela fiscalização.
10.2. O transporte será medido apenas quando efetivamente executado, de acordo com o componente previsto no lote e mediante comprovação compatível com a ordem de serviço.
10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da medição e apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, observada a regularidade fiscal e as demais condições legais.
10.4. A nota fiscal deverá discriminar o lote, o serviço executado, o período de referência e os elementos necessários à conferência, preservando-se dados sensíveis do paciente nos documentos de acesso público.
10.5. Havendo erro, divergência ou parcela controvertida, a Administração poderá solicitar correção e efetuar o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
10.6. Não haverá pagamento por vaga meramente reservada, período não executado, serviço não autorizado ou despesa já incluída no valor padronizado.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

11.1. O fornecedor será habilitado por meio de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO. Todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e demonstrarem atendimento integral aos requisitos do lote pretendido serão credenciados, sem formação de ranking competitivo e sem exclusão dos demais habilitados.
11.2. O requerimento de credenciamento e a documentação serão apresentados exclusivamente em meio eletrônico, na plataforma indicada no Edital. Novos pedidos poderão ser apresentados durante toda a vigência do chamamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. O credenciamento, por si só, não define qual estabelecimento receberá cada paciente. Como não é possível contratar simultaneamente todos os credenciados para uma mesma necessidade individual, a distribuição das demandas observará critérios objetivos, sucessivos e documentados, aplicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
11.4. A seleção do credenciado para cada encaminhamento obedecerá à seguinte ordem de verificação:
I – ENQUADRAMENTO NO LOTE E PERFIL DO PACIENTE: serão considerados somente os credenciados habilitados no lote correspondente à faixa etária e ao sexo do paciente e que possuam condições legais e assistenciais para receber o caso concreto. Este é requisito eliminatório para o encaminhamento específico.
II – EXISTÊNCIA DE VAGA E PRAZO DE ADMISSÃO: entre os credenciados aptos, serão considerados aqueles que confirmarem vaga disponível e possibilidade de admissão no prazo indicado pela Secretaria, considerando a urgência clínica, administrativa ou judicial. A inexistência de vaga não implica descredenciamento ou penalidade, desde que informada tempestivamente.
III – COMPATIBILIDADE/ESPECIALIZAÇÃO ASSISTENCIAL: quando o caso apresentar necessidade clínica específica objetivamente identificada em relatório, prescrição, avaliação multiprofissional ou decisão judicial, terão prioridade os estabelecimentos que comprovadamente disponham da especialidade, equipe, estrutura, protocolo ou recurso

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

assistencial necessário. A utilização deste critério deverá ser motivada no encaminhamento e não poderá se basear em preferência subjetiva.

IV – PROXIMIDADE E LOGÍSTICA ASSISTENCIAL: permanecendo mais de um credenciado apto, disponível e tecnicamente compatível, será priorizado o estabelecimento situado em faixa de menor distância rodoviária de Piedade de Ponte Nova/MG, considerando a segurança e o tempo de deslocamento do paciente, a preservação dos vínculos familiares e comunitários e a eficiência da logística de remoção e retorno. A distância será aferida por ferramenta ou fonte padronizada definida no Edital e registrada no processo. A proximidade não prevalecerá sobre necessidade clínica específica ou ausência de vaga.

V – DISTRIBUIÇÃO EQUILIBRADA/RODÍZIO: havendo dois ou mais credenciados na mesma faixa de distância e em equivalentes condições de atendimento, será priorizado aquele que estiver há mais tempo sem receber encaminhamento no respectivo lote ou, no primeiro ciclo, aquele que ainda não tiver recebido paciente, de modo a assegurar distribuição impessoal e evitar concentração injustificada das demandas.

VI – SORTEIO COMO CRITÉRIO FINAL DE DESEMPATE: persistindo igualdade após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio eletrônico entre os credenciados empatados. O sorteio deverá ser registrado em ata, relatório do sistema ou documento equivalente, com identificação dos participantes e resultado, assegurando transparência e rastreabilidade.

11.5. Para fins do inciso IV, o Edital deverá estabelecer previamente as faixas de distância ou a metodologia uniforme de aferição. Recomenda-se a utilização de faixas, em vez da diferença de poucos quilômetros entre estabelecimentos, para evitar vantagem desproporcional e preservar a pluralidade do credenciamento.

11.6. Em situação de urgência, risco assistencial, determinação judicial com indicação específica ou necessidade técnica excepcional, a Administração poderá afastar a sequência ordinária de distribuição, desde que a decisão seja expressamente motivada por profissional ou autoridade competente e registrada nos autos.

11.7. Se o credenciado selecionado não possuir vaga, não responder no prazo ou apresentar impedimento justificável, será convocado o próximo elegível segundo a mesma sequência de critérios, sem perda da posição do credenciado nos ciclos futuros, salvo quando houver recusa injustificada após confirmação de disponibilidade ou descumprimento de obrigação assumida.

11.8. A Administração manterá histórico por lote das convocações, encaminhamentos, indisponibilidades e sorteios, permitindo a verificação da impessoalidade e da correta aplicação dos critérios.

11.9. O paciente, familiar ou representante legal poderá ter suas necessidades e circunstâncias assistenciais consideradas na avaliação técnica, mas não haverá livre escolha subjetiva do prestador quando incompatível com o critério objetivo de distribuição, salvo hipótese legal ou clínica devidamente motivada.

11.10. O Município pagará aos credenciados os valores padronizados previstos no item 2, exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e atestados.

12. Estimativas do valor da contratação

12.1. A estimativa global da contratação é de R$ 320.928,27 (trezentos e vinte mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme item 2 deste Termo de Referência.

12.2. As memórias de cálculo, cotações e demais documentos que fundamentam os valores integram o Estudo Técnico Preliminar e a pesquisa de preços da fase preparatória.

12.3. Os quantitativos são estimativos e poderão não ser integralmente utilizados, inexistindo obrigação de contratação do valor global ou de distribuição mínima a qualquer credenciado.

13. Adequação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria.

14. Condições de recebimento dos bens ou serviços

14.1. Aplicam-se as condições de recebimento, conferência, glosa e aceite previstas no item 3 e os critérios de medição do item 10 deste Termo de Referência.

15. Indicação do responsável pelo acompanhamento e o responsável pela fiscalização da execução do objeto

15.1. O gestor e o(s) fiscal(is) serão formalmente designados pela autoridade competente em ato próprio ou no processo administrativo, observadas as atribuições previstas no item 9 deste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

16. Local e forma de fornecimento

16.1. A internação será executada nas instalações da clínica ou estabelecimento credenciado selecionado para o caso concreto. O transporte de admissão e retorno será realizado pelo mesmo credenciado responsável pela internação, nos termos do respectivo lote.

16.2. A remoção terá como origem, em regra, o Município de Piedade de Ponte Nova/MG ou outro local expressamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e o retorno ocorrerá ao território/local determinado pela Administração, conforme necessidade assistencial.

17. Das condições de habilitação

17.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam às exigências do Edital e deste Termo.

17.2. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações/consolidação, devidamente registrados, bem como documentos de representação, conforme a natureza jurídica do interessado.

17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- comprovante de inscrição no CNPJ;
- regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social;
- regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- regularidade relativa ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- demais documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

17.4. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou documento equivalente juridicamente cabível, observadas as regras do Edital.

17.5. Qualificação técnica e sanitária:

- Alvará Sanitário vigente do estabelecimento onde os serviços serão executados;
- comprovação de aptidão para atendimento do lote pretendido, inclusive quanto ao perfil etário e sexo dos pacientes, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

17.6. A Administração poderá realizar diligências, inclusive inspeção técnica ou solicitação de documentos complementares, para verificar a autenticidade das informações e a efetiva capacidade do estabelecimento, vedada a criação posterior de exigência de habilitação não prevista no Edital.

17.7. O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e enquanto houver pacientes sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente qualquer suspensão, vencimento, interdição ou alteração relevante.

18. Obrigações da Credenciada

- Executar os serviços de acordo com este Termo, o Edital, a ordem de serviço e as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

• Manter equipe suficiente e regularmente habilitada, bem como estrutura física, materiais, medicamentos e equipamentos necessários à assistência.
• Executar o transporte integrado do lote com segurança, pontualidade e observância das condições clínicas do paciente.
• Elaborar e manter atualizados os registros, prontuários, planos terapêuticos e relatórios de evolução, fornecendo à Secretaria as informações necessárias à fiscalização e continuidade do cuidado.
• Comunicar imediatamente intercorrências graves, evasões, transferências, alta, falecimento e fatos que possam comprometer a segurança ou continuidade do tratamento.
• Não cobrar do paciente, familiar ou responsável qualquer valor relativo aos serviços abrangidos pela contratação.
• Preservar o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e de saúde.
• Manter todas as condições de habilitação e informar prontamente qualquer fato que afete sua regularidade ou capacidade de execução.
• Responder pelos danos causados à Administração, ao paciente ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução, nos termos da legislação.
• Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos inerentes à execução.
• Permitir e colaborar com a fiscalização municipal e dos órgãos competentes, fornecendo acesso e documentos nos limites legais.
• Garantir transição assistencial segura em caso de alta, transferência, descredenciamento ou encerramento da contratação.

19. Obrigações da Credenciante

• Emitir as autorizações e ordens de serviço necessárias à execução e fornecer as informações indispensáveis ao atendimento.
• Aplicar de forma objetiva e documentada os critérios de distribuição das demandas.
• Acompanhar e fiscalizar a execução, comunicando irregularidades e adotando as providências cabíveis.
• Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e atestados, nos prazos estabelecidos.
• Articular, quando necessário, informações com a RAPS, familiares, representantes legais, Poder Judiciário e demais órgãos envolvidos, observados os limites legais de compartilhamento de dados.
• Comunicar alterações, cancelamentos ou fatos relevantes que interfiram na admissão ou continuidade do atendimento.

20. Informações relevantes à elaboração do pedido de credenciamento

20.1. O interessado deverá aceitar integralmente os valores padronizados e as condições estabelecidas pela Administração, não sendo admitida proposta com preço superior, cobrança complementar ou condicionamento do atendimento a vantagem não prevista no Edital.
20.2. Os valores abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, alimentação, medicamentos relacionados ao tratamento, materiais, equipe, estrutura, transporte previsto no lote, seguros e demais despesas ordinárias.
20.3. O interessado deverá manter atualizados na plataforma eletrônica seus dados cadastrais, contatos, responsáveis e lotes de habilitação.

21. Penalidades e descredenciamento

21.1. O credenciado estará sujeito às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições do Edital e do instrumento de contratação.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

21.2. Poderão ensejar apuração, entre outras condutas, a inexecução parcial ou total, o abandono de paciente, a cobrança indevida, a prestação de informação falsa, a recusa injustificada após confirmação de vaga, o descumprimento de normas sanitárias ou assistenciais, a perda das condições de habilitação e a violação grave de deveres de sigilo ou proteção do paciente.
21.3. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital, inclusive por solicitação do credenciado, perda das condições de habilitação, descumprimento contratual grave ou superveniente impossibilidade de execução, sempre observados os procedimentos legais e a continuidade segura dos pacientes em tratamento.
21.4. O descredenciamento não afasta a responsabilidade por obrigações já assumidas, danos causados, glosas, sanções ou necessidade de colaboração na transição assistencial.

22. Das considerações finais

22.1. O Município reserva-se o direito de rejeitar serviços executados em desacordo com este Termo, o Edital, a legislação ou as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, sem prejuízo das glosas, sanções e demais providências cabíveis.
22.2. A contratação não estabelece vínculo empregatício entre o Município e os empregados, profissionais, prepostos ou representantes da credenciada, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas relações de trabalho e obrigações correlatas.
22.3. O Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória e fundamenta as escolhas deste Termo, especialmente quanto à adoção do credenciamento eletrônico, à estruturação por lotes, à integração entre internação e transporte e à necessidade de critérios objetivos de distribuição das demandas.
22.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 06/2024, das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis e dos princípios que regem as contratações públicas.

Piedade de Ponte Nova/MG, 03 de agosto de 2026.

Larissa Luiza Fonseca Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Vítor Trevenzoli Mayrink Bordoni
Agente Público da área técnica

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

Anexo II – A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Responsável pela elaboração da Demanda: Larissa Luiza Fonseca Ferreira
Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP: Vítor Trevenzoli Mayrink Bordoni

1) Descrição da necessidade da contratação:

Foi apresentado o Documento de Formalização de Demanda - DFD, no qual se identificou a necessidade municipal de assegurar, quando clinicamente indicada e/ou judicialmente determinada, a internação e o tratamento especializado de munícipes com transtornos mentais e/ou decorrentes do uso de álcool e outras drogas. A necessidade deve ser atendida de forma tempestiva, contínua e compatível com o perfil do paciente, inclusive quanto à faixa etária, sexo, condição clínica e disponibilidade de vaga.

O objeto pretendido consiste no credenciamento eletrônico de clínicas e/ou estabelecimentos especializados legalmente constituídos e devidamente habilitados para a prestação, sob demanda, de serviços de acolhimento/internação, tratamento, reabilitação, recuperação e reinserção social de pessoas com transtornos psíquicos e mentais e de indivíduos em situação de dependência química e/ou alcoólica, abrangendo os perfis adulto e adolescente, masculino e feminino, conforme especificações e valores padronizados definidos pela Administração. O credenciamento formará uma rede de prestadores aptos a serem convocados quando surgir a necessidade, de forma complementar às ações da Rede de Atenção Psicossocial e do Sistema Único de Saúde - SUS.

O Município possui demanda variável por atendimento especializado em saúde mental, especialmente relacionada ao uso abusivo e à dependência de álcool e outras drogas. A ocorrência dos casos não é integralmente previsível quanto ao momento, ao perfil do paciente, ao período de permanência e à disponibilidade de vagas, circunstâncias que recomendam a formação de uma rede aberta de prestadores habilitados, em vez da concentração da execução em um único fornecedor.

A Rede de Atenção Psicossocial - RAPS municipal não dispõe de estrutura própria suficiente para executar diretamente todas as internações e tratamentos especializados que venham a ser necessários, especialmente nos casos de maior complexidade clínica e social e nas hipóteses de cumprimento de determinações judiciais.

Diante desse cenário, a necessidade administrativa consiste em assegurar disponibilidade assistencial suficiente para atendimento tempestivo dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante contratação de prestadores especializados que atendam a requisitos uniformes de habilitação e execução. A solução deverá permitir o ingresso permanente de novos interessados aptos e a contratação de mais de um prestador, sem exclusividade, conforme a demanda efetiva do Município.

2) Plano anual de contratação

A Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2026.

3) Requisitos da contratação

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que comprovem regular constituição, habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e atendimento às exigências sanitárias e profissionais aplicáveis. O atendimento aos requisitos do edital conferirá ao interessado a condição de credenciado, sem gerar direito subjetivo à contratação ou garantia de quantitativo mínimo de encaminhamentos.

Os credenciados deverão atender, durante todo o período de habilitação e execução, aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

a) Possuir Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo órgão/conselho competente do profissional responsável pelo estabelecimento.

b) Encaminhar ao município relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, atualizando as informações sempre que necessário

c) Possuir Alvará Sanitário vigente e demais licenças, autorizações e registros exigidos para a atividade efetivamente executada, expedidos pelos órgãos competentes, mantendo-os válidos durante todo o período de credenciamento e de execução contratual;

d) Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade, segurança e assistência previstos na legislação aplicável e nas especificações do edital e do Termo de Referência. Os valores fixados pela Administração deverão compreender todos os custos ordinários necessários à integral execução do serviço, inclusive tributos, encargos, medicamentos relacionados ao tratamento, enxoval de cama e banho, alimentação, materiais, equipe profissional e os deslocamentos assistenciais previstos, sem cobrança adicional ao paciente ou à sua família;

e) A empresa deverá ser autorizada pelos órgãos sanitários e outros competentes e o tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão.

f) A contratada deverá apresentar o projeto terapêutico institucional e individual dos os usuários, para a prestação dos serviços; colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, todas as informações acerca do tratamento realizado, sempre que solicitado, emitindo relatórios elaborados por equipe multiprofissional, informando sobre a evolução, diagnóstico e recursos terapêuticos utilizados com o paciente.

g) Em casos de evasão, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção da contratada aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência.

h) A empresa deverá assumir como seus, todos os custos e despesas quanto aos seguintes materiais de consumo: Gêneros alimentícios; Gás de cozinha; Combustíveis e Lubrificantes para os veículos da contratada; Farmácia e medicamentos relativos ao tratamento de Recuperação de Dependência Química; Material de expediente; Material gráfico e de processamento de dados; Material de reabilitação; Material educativo e esportivo; Uniformes; Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; Material de cama, mesa e banho; Material de copa e cozinha; Produtos de limpeza e higienização; Material de proteção e segurança, Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Bem como os seguintes serviços de terceiros; Locação de bens móveis e imóveis; Concessionárias de serviços públicos de energia, água e saneamento, comunicação; Cópias e reproduções; Fretes e carretos; Locação de software; Serviços técnicos profissionais; Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; Manutenção de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos; Assessoria e consultoria contábil e jurídica; Estacionamento, correios e malotes; Cursos, congressos, seminários e exposições; Fornecimento de alimentação; Seleção e treinamento de pessoal; Terapias Assistenciais diversas; Assistência médica, odontológica e social; Segurança e vigilância, ou qualquer outro gasto relacionado ao acolhimento e tratamento. Eventualmente e

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

extraordinariamente, algum item ou serviço que não esteja relacionado nos subitens, poderá ser fornecido pela Prefeitura de Piedade de Ponte Nova, mediante prévia comunicação.

i)As acomodações da contratada deverão ser compatíveis com o número de residentes, ter refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais.

j) O paciente internado deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade. Dar suporte para atendimento médico de urgência e emergência aos internados quando do aparecimento de intercorrência clínica. É proibido castigos físicos, psíquicos ou morais, trabalhos forçados e exaustivos, ou qualquer outro que sujeite o interno a condições degradantes.

k) Deverá ser oferecido ao paciente atividade terapêutica como grupos e oficinas terapêuticas, previamente estabelecidos no projeto terapêutico; o paciente deverá fazer uso de atividades recreativas, lazer e práticas esportivas.

l) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro para a família ou fazer ameaças para que o mesmo forneça itens e materiais que deverão ser fornecidos pela empresa contratada, para a continuidade do serviço.

m) Entende-se que as clínicas de recuperação são projetadas para serem ambientes terapêuticos, onde os pacientes podem se concentrar em sua recuperação sem distrações externas. A presença de ameaças pode prejudicar esse ambiente, interferindo no progresso do tratamento e nas relações entre os pacientes. Ameaçar pacientes, funcionários ou familiares vai contra os princípios de respeito e dignidade que devem prevalecer em qualquer ambiente de cuidados de saúde. É fundamental promover relações respeitosas e colaborativas entre todos os envolvidos no processo de recuperação.

n) O paciente internado deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médico, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação. Ter responsabilidade por materiais para o bom desenvolvimento das atividades diárias como: laborterapias, cursos, palestras, atividades físicas, dentre outra. Caso o paciente tenha qualquer problema de saúde de ordem clínica ou psiquiátrica a assistência e o acompanhamento deverá ser providenciada pela instituição credenciada dentro da rede assistencial via SUS do município em que se situa a empresa. E por fim garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a terceiros, exceto para Secretaria Municipal Saúde.

o) A contratada deverá encaminhar relatórios mensais ao setor requisitante, informando o estado de saúde do paciente, bem como a evolução do tratamento.

p) A contratada deverá providenciar a remoção do paciente em até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da ordem de execução do serviço.

q) O local para retirada e entrega do paciente será informado na ordem de execução, preferencialmente dentro dos limites territoriais do Município de Piedade de Ponte Nova/MG, ou em outro ponto definido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a necessidade do caso;

r) Todos os exames para admissão do paciente correrão a cargo da contratada, de modo que eventual transporte necessário para a finalidade de realização destes exames será também de responsabilidade da contratada.

s) Para fins de esclarecimentos, quando da retirada do paciente pela clínica, este já será de sua inteira responsabilidade, feita a remoção para a admissão do paciente, imediatamente a contratada providenciará a realização dos exames admissionais.

4) Estimativas de quantidade, interdependências com outras contratações e valor estimado:

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Total
Lote 01: Internação terapêutica compulsória para paciente adulto, sexo masculino + transporte				
1.1	Internação terapêutica compulsória para paciente adulto, sexo masculino, para tratamento psiquiátrico na desintoxicação de dependente químico de álcool e outras drogas (incluindo exames Admissionais: exames laboratoriais e de imagens (RX), se necessário)	36	Valor Mensal R$ 3.158,64	R$ 113.711,04
1.2	Transporte (remoção e retorno - combo) do paciente para internação terapêutica (sendo para a admissão e outro para processo de retorno ao território) de paciente adulto do sexo masculino.	03	Valor combo R$ 2.200,66	R$ 6.601,98
Total do valor por paciente (primeiro pagamento): R$ 5. 359,30 Manutenção mensal por paciente: R$ 3.158,64 Total geral do lote: R$ 120.313,02				
Lote 02: Internação terapêutica compulsória para paciente adulto, sexo feminino + transporte				
2.1	Internação terapêutica compulsória para paciente adulto, sexo feminino, para tratamento psiquiátrico na desintoxicação de dependente químico de álcool e outras drogas (incluindo exames Admissionais: exames laboratoriais e de imagens (RX), se necessário)	12	Valor Mensal R$ 3.915,11	R$ 46.981,32
2.2	Transporte (remoção e retorno - combo) do paciente para internação terapêutica (sendo 01 para a admissão e outro para processo de retorno ao território) de paciente adulto do sexo feminino.	01	Valor combo R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
Total do valor por paciente no lote (primeiro pagamento): R$ 5.715,11 Manutenção mensal por paciente: R$ 3.915,11 Total geral do lote: R$ 48.781,32				
Lote 03: Internação terapêutica compulsória para paciente adolescente, sexo masculino + transporte				
3.1	Internação terapêutica compulsória para paciente adolescente, sexo masculino, para tratamento psiquiátrico na desintoxicação de dependente químico de álcool e outras drogas (incluindo exames Admissionais: exames laboratoriais e de imagens (RX), se necessário)	24	Valor Mensal R$ 4.139,83	R$ 99.355,92
3.2	Transporte (remoção e retorno) do paciente para internação terapêutica (sendo 01 para a admissão e outro para processo de retorno ao território) de paciente adolescente do sexo masculino	02	Valor Unitário R$ 1.266,67	R$ 2.533,34

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

			Total do valor por paciente no lote (primeiro pagamento): R$ 5.406,50 Manutenção mensal por paciente: R$ 4.139,83 Total geral do lote: R$ 101.889,26	
Lote 04: Internação terapêutica compulsória para paciente adolescente, sexo feminino + transporte				
4.1	Internação terapêutica compulsória para paciente adolescente, sexo feminino, para tratamento psiquiátrico na desintoxicação de dependente químico de álcool e outras drogas (incluindo exames Admissionais: exames laboratoriais e de imagens (RX), se necessário)	12	Valor Mensal R$ 4.056,50	R$ 48.678,00
4.2	Transporte (remoção e retorno) do paciente para internação terapêutica (sendo 01 para a admissão e outro para processo de retorno ao território) de paciente adolescente do sexo feminino.	01	Valor Unitário R$ 1.266,67	R$ 1.266,67
			Total do valor por paciente no lote (primeiro pagamento): R$ 5.323,17 Manutenção mensal por paciente: R$ 4.056,50 Total geral do lote: R$ 49.944,67	

Com base nas estimativas constantes da planilha acima, projeta-se despesa máxima estimada de até R$ 320.928,27 (trezentos e vinte mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos). Os quantitativos possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento orçamentário do credenciamento, não representando obrigação de consumo integral nem garantia de demanda mínima a qualquer credenciado. A despesa efetiva decorrerá exclusivamente dos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos pela Administração.

5) Possíveis alternativas e justificativa técnica da escolha da solução

Conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a necessidade administrativa consiste em assegurar atendimento especializado para internação, tratamento e reabilitação de pacientes com transtornos psíquicos e mentais e/ou decorrentes da dependência de álcool e outras drogas, inclusive para atendimento de determinações judiciais, tratando-se de demanda cuja ocorrência, frequência, perfil dos pacientes e disponibilidade necessária de vagas não podem ser previamente determinados com absoluta precisão.

A partir da necessidade identificada, foram avaliadas as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda, considerando-se a execução direta pelo Município, a realização de procedimento licitatório, a contratação direta mediante dispensa de licitação e, finalmente, a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento.

A execução direta pelo Município não se mostra técnica ou economicamente viável. O Município de Piedade de Ponte Nova não dispõe de estrutura física própria devidamente licenciada para internação e acolhimento dessa natureza, tampouco de equipe multiprofissional, equipamentos, instalações e estrutura operacional necessários à prestação contínua e segura dos serviços. A implantação e manutenção de estrutura própria exigiria investimentos elevados e permanentes, incompatíveis com a natureza variável da demanda, além de impor ao Município a manutenção de capacidade instalada independentemente de sua efetiva utilização.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

Também foi analisada a possibilidade de realização de licitação, inclusive mediante pregão, solução que não se mostra adequada às características concretas da necessidade administrativa.

Embora os serviços possam possuir especificações objetivamente definíveis, o problema central não reside simplesmente na possibilidade de descrição padronizada do objeto, mas na incompatibilidade entre a lógica competitiva de seleção de uma proposta vencedora e o modelo de atendimento de que efetivamente necessita o Município.

Em uma licitação convencional, especialmente no pregão, a Administração promoveria disputa entre os interessados para selecionar a proposta mais vantajosa segundo critério de julgamento previamente definido, resultando, ordinariamente, na contratação do licitante vencedor para atendimento da demanda correspondente. No presente caso, entretanto, não é do interesse da Administração restringir a prestação dos serviços a um único estabelecimento ou a um número previamente limitado de prestadores.

Ao contrário, a adequada satisfação da necessidade pública recomenda a formação e manutenção de uma rede plural de clínicas e instituições habilitadas, disponíveis para contratação conforme o surgimento das demandas concretas.

Essa pluralidade é particularmente relevante porque a necessidade de internação apresenta características que podem variar substancialmente de um caso para outro, envolvendo, entre outros fatores, sexo e idade do paciente, perfil clínico e psiquiátrico, modalidade de atendimento necessária, compatibilidade da instituição com o caso concreto, existência imediata de vaga e condições para realização da remoção e início do tratamento.

Assim, ainda que determinado prestador pudesse apresentar o menor preço em uma competição, isso não significaria, necessariamente, que possuiria vaga disponível ou condições assistenciais adequadas para absorver todas as demandas que surgissem durante a vigência da contratação.

A concentração da execução em um único vencedor criaria, portanto, risco desnecessário de descontinuidade ou retardamento do atendimento, sobretudo diante de situações urgentes e de determinações judiciais cujo cumprimento não pode ficar condicionado exclusivamente à disponibilidade operacional de uma única instituição.

Também não se identifica vantagem em promover licitação com diversos vencedores ou mediante divisão artificial do objeto apenas para reproduzir resultado que pode ser alcançado, de maneira mais adequada, transparente e juridicamente estruturada, pelo próprio instituto que a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu para situações em que a Administração pretende contratar, de forma paralela e não excludente, múltiplos prestadores submetidos às mesmas condições.

Por essas razões, o pregão e as demais modalidades licitatórias não se mostram as soluções mais adequadas para o atendimento da necessidade concreta, pois introduziriam uma lógica de competição e seleção excludente onde o interesse público, em sentido oposto, recomenda a ampliação permanente da rede de prestadores disponíveis.

Igualmente, não se mostra adequada a utilização da dispensa de licitação.

As hipóteses de dispensa previstas na Lei nº 14.133/2021 possuem caráter legal específico e dependem do enquadramento da situação concreta em uma das hipóteses autorizadoras previstas em lei. No presente caso, a necessidade administrativa é conhecida e passível de planejamento, possui caráter recorrente e demanda a constituição de mecanismo estável para atendimento das internações que surgirem durante determinado período.

Não se mostra adequado, portanto, estruturar o atendimento ordinário da demanda mediante sucessivas contratações diretas por dispensa, inclusive porque tal solução fragmentaria o planejamento, exigiria repetição de procedimentos administrativos e não proporcionaria a formação prévia de uma rede de prestadores habilitados e disponíveis para atendimento.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

Eventuais situações concretas de emergência deverão ser avaliadas individualmente, segundo os pressupostos legais aplicáveis, mas a possibilidade excepcional de contratação emergencial não constitui fundamento adequado para estruturar o atendimento regular, previsível em sua existência, embora variável em sua quantidade, objeto deste planejamento.

A solução que melhor se ajusta às características da demanda é, portanto, o credenciamento, procedimento auxiliar expressamente previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, associado às contratações diretas decorrentes de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

No caso concreto, o enquadramento ocorre especialmente na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 – contratação paralela e não excludente –, quando é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

É precisamente essa a situação identificada neste planejamento. A Administração não pretende selecionar a "melhor clínica" para excluir as demais, mas credenciar todas as instituições que preencham os requisitos jurídicos, técnicos, sanitários e assistenciais estabelecidos no edital, submetendo-as às mesmas condições de contratação e aos valores previamente definidos pela Administração.

Não haverá, portanto, disputa de preços, apresentação de lances ou classificação competitiva entre os interessados. O atendimento dos requisitos previstos no instrumento convocatório permitirá o credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do edital, observadas as condições nele estabelecidas.

A existência de diversos credenciados permitirá que, diante de cada necessidade concreta, o Município disponha de uma rede previamente habilitada, reduzindo o tempo necessário entre a identificação da necessidade de internação e o efetivo início do tratamento.

A distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos, conforme determina o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, evitando qualquer escolha arbitrária ou favorecimento.

Para tanto, deverão ser considerados inicialmente os requisitos indispensáveis ao atendimento do caso concreto, especialmente a compatibilidade da instituição com o perfil do paciente, a modalidade de atendimento necessária e a efetiva disponibilidade de vaga. Havendo mais de um credenciado igualmente apto e disponível, deverá ser utilizado critério objetivo de distribuição, preferencialmente mediante rodízio sequencial, cuja sistemática deverá ser detalhada no instrumento convocatório.

O credenciamento também permite a permanência do edital aberto para ingresso de novos interessados, ampliando a rede assistencial e reduzindo o risco de insuficiência de prestadores durante sua vigência, característica particularmente importante diante da imprevisibilidade quantitativa e qualitativa das internações.

A solução proporciona, ainda, tratamento isonômico aos interessados, pois todos aqueles que preencherem os requisitos estabelecidos pela Administração poderão integrar a rede de credenciados, submetendo-se às mesmas regras, aos mesmos padrões mínimos de qualidade e aos valores definidos administrativamente.

Ressalta-se que o credenciamento não assegura ao prestador qualquer quantidade mínima de encaminhamentos ou faturamento, uma vez que a contratação e o pagamento decorrerão da efetiva necessidade administrativa e da prestação dos serviços, conforme as regras de distribuição estabelecidas no edital e nos instrumentos subsequentes.

Sob o aspecto econômico, o modelo também se mostra adequado, pois a Administração realizará previamente a pesquisa necessária para estabelecer valores compatíveis com os praticados no mercado, que serão uniformemente aplicáveis aos credenciados, evitando diferenciações injustificadas entre prestadores e permitindo controle objetivo dos gastos.

Desse modo, após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que:

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

- a execução direta é inviável diante da inexistência de estrutura municipal própria e dos elevados custos necessários à sua implantação e manutenção;
- a licitação, inclusive por pregão, não se mostra adequada porque sua lógica competitiva e seletiva não atende satisfatoriamente à necessidade de manutenção de uma rede ampla, permanente e não excludente de prestadores;
- a dispensa de licitação não constitui solução adequada para uma necessidade conhecida, recorrente e passível de planejamento, não sendo recomendável transformar hipótese excepcional de contratação direta em mecanismo ordinário de atendimento; e
- o credenciamento é o instrumento que melhor se ajusta às características da demanda, por permitir a contratação paralela e não excludente de todos os prestadores que satisfaçam as condições previamente estabelecidas, com preços padronizados, critérios objetivos de distribuição e possibilidade de ingresso contínuo de novos interessados.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que o credenciamento, fundamentado nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, constitui a solução técnica, operacional e juridicamente mais adequada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior disponibilidade de vagas, redução do risco de desassistência, celeridade no cumprimento das demandas, ampliação da rede assistencial, isonomia entre os prestadores e utilização eficiente dos recursos públicos.

6) Estimativa de valor e documentos justificantes:

A estimativa global consta do Item 4 e corresponde ao limite de planejamento da despesa, calculado a partir dos quantitativos estimados e dos valores unitários de referência. Por se tratar de credenciamento, tais quantitativos não constituem obrigação de contratação integral.

Os valores unitários a serem pagos aos credenciados deverão ser previamente fixados pela Administração e justificados mediante pesquisa de preços, observados os parâmetros legalmente aplicáveis à estimativa das contratações públicas. Os documentos, cotações, memórias de cálculo e demais elementos utilizados para a formação dos preços deverão integrar os autos. Todos os credenciados de uma mesma categoria de serviço estarão sujeitos aos mesmos valores e condições padronizadas, sem apresentação de lances ou disputa de preços.

Os quantitativos foram levantados ainda conforma necessidade anterior da Administração e histórico de internações.

7) Descrição da solução como um todo, inclusive quanto a manutenção e à assistência técnica:

Feitos os apontamentos anteriores e consideradas as alternativas avaliadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde consiste na realização de credenciamento eletrônico, de caráter paralelo e não excludente, destinado à formação de uma rede de clínicas e/ou estabelecimentos especializados, devidamente habilitados e aptos a prestar, sob demanda, os serviços descritos no Item 4 deste documento.

A adoção desse modelo permitirá que a Administração disponha de pluralidade de prestadores previamente habilitados, sem a necessidade de concentrar toda a demanda em uma única instituição. Essa característica mostra-se especialmente importante em razão da natureza dos serviços pretendidos, uma vez que a necessidade de internação não ocorre de maneira uniforme ou inteiramente previsível, podendo variar conforme o número de pacientes, o sexo, a faixa etária, o quadro clínico e assistencial apresentado e, principalmente, a disponibilidade de vaga adequada no momento em que surgir a necessidade de atendimento.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

O credenciamento terá caráter aberto e contínuo, permitindo o ingresso de novos interessados durante a vigência do edital, desde que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos, sanitários e assistenciais estabelecidos pela Administração. Dessa forma, busca-se manter uma rede assistencial suficientemente ampla e atualizada, reduzindo o risco de indisponibilidade de estabelecimento apto quando houver necessidade de encaminhamento de paciente.

O simples credenciamento da instituição não implicará garantia de contratação, quantidade mínima de encaminhamentos ou faturamento. As contratações ocorrerão conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os serviços demandados, o perfil e as necessidades específicas do paciente, a compatibilidade da instituição com o atendimento necessário e a efetiva disponibilidade de vaga.

Quando houver mais de um estabelecimento credenciado igualmente apto e disponível para atendimento da mesma demanda, a definição do prestador deverá observar critério objetivo de distribuição previamente estabelecido no edital de credenciamento, de forma a assegurar impessoalidade, isonomia, transparência e distribuição adequada das contratações entre os credenciados.

A solução pretende, portanto, estabelecer uma rede permanente de prestadores habilitados, capaz de responder com maior rapidez às necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive nas situações em que o atendimento decorra de determinação judicial, reduzindo o tempo necessário para localização de estabelecimento adequado e proporcionando maior segurança e continuidade na prestação dos serviços.

Sob a perspectiva assistencial e das políticas públicas de saúde, espera-se que a solução contribua diretamente para o fortalecimento da atenção destinada às pessoas que necessitem dos serviços abrangidos pelo credenciamento, proporcionando atendimento especializado, adequado ao quadro individual de cada paciente e integrado às ações desenvolvidas pela rede pública municipal de saúde.

Nesse contexto, são resultados esperados com a implementação da solução:

- **redução de internações hospitalares inadequadas**, mediante encaminhamento dos pacientes para estabelecimentos compatíveis com suas necessidades terapêuticas e assistenciais;
- **redução da ocorrência de recaídas**, mediante disponibilização de tratamento especializado, acompanhamento adequado e desenvolvimento das medidas terapêuticas necessárias;
- **promoção da recuperação e reintegração social dos pacientes**, buscando favorecer o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários e a retomada progressiva do convívio social;
- **ampliação do acesso ao tratamento**, mediante formação de uma rede de estabelecimentos credenciados e disponíveis para atendimento das demandas encaminhadas pelo Município;
- **maior agilidade no atendimento das demandas**, especialmente diante da necessidade de localização de vaga compatível com o perfil do paciente e nos casos decorrentes de determinação judicial; e
- **fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS**, mediante complementação da estrutura assistencial disponível e articulação dos serviços contratados com as ações desenvolvidas no âmbito municipal.

Assim, a solução escolhida não se limita à contratação pontual de serviços de internação, mas busca estruturar mecanismo permanente, flexível e não excludente de atendimento, por meio do qual o Município poderá recorrer aos estabelecimentos previamente credenciados sempre que surgir necessidade concreta, observadas as condições estabelecidas no edital, a disponibilidade de vagas, as particularidades de cada paciente e os critérios objetivos definidos

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

para distribuição das demandas.

8) Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A solução será estruturada mediante a definição de lotes correspondentes às diferentes categorias de atendimento, estabelecidos de acordo com o perfil dos pacientes e com as particularidades dos serviços necessários à adequada execução do objeto. Essa organização permitirá que o credenciamento reflita as diferentes necessidades que poderão surgir durante sua vigência, considerando, especialmente, fatores como faixa etária, sexo do paciente, natureza do atendimento e demais condições assistenciais previstas para cada categoria.

Cada lote compreenderá, de forma integrada, os serviços de internação terapêutica e o respectivo transporte do paciente para admissão e retorno ao território, conforme especificações e quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

A reunião desses serviços em um mesmo lote decorre de sua interdependência técnica e operacional, uma vez que não se mostra viável ou conveniente que a internação seja executada por uma instituição e o transporte destinado à remoção e ao retorno do paciente seja atribuído a outro prestador.

A remoção constitui etapa diretamente relacionada ao processo de admissão e acolhimento, sendo necessário que a instituição responsável pela internação organize e execute o deslocamento de acordo com sua disponibilidade de vaga, horário de admissão, condições clínicas do paciente e protocolos próprios de recebimento. A partir da retirada do paciente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, a instituição credenciada passará a assumir sua responsabilidade, inclusive quanto às providências necessárias à admissão e à realização dos exames previstos para ingresso no estabelecimento.

A eventual contratação separada do transporte poderia provocar desarticulação entre os prestadores, dificuldades na definição de responsabilidades, atrasos na remoção, incompatibilidade entre o horário do transporte e a efetiva disponibilidade para admissão, além de risco de descontinuidade no atendimento. Haveria, ainda, necessidade de coordenação de dois prestadores distintos para uma única internação, aumentando a complexidade administrativa sem que se identifique benefício técnico ou econômico que justifique essa separação.

Por essa razão, embora os valores correspondentes à internação e ao transporte possam estar individualmente discriminados para fins de composição, controle, faturamento e transparência, o credenciamento e a contratação ocorrerão por lote, compreendendo conjuntamente os serviços necessários ao atendimento integral daquela categoria. Não será admitido, portanto, o credenciamento exclusivamente para o transporte quando este estiver vinculado à internação, nem a execução da internação por um credenciado e do respectivo transporte por outro.

A organização em lotes não significa, contudo, que o interessado esteja obrigado a se credenciar para todas as categorias previstas. Cada clínica ou estabelecimento poderá requerer seu credenciamento para um ou mais lotes, conforme sua estrutura, habilitação e capacidade técnica e assistencial, desde que demonstre o atendimento integral dos requisitos estabelecidos para o respectivo lote.

Essa sistemática favorece a ampliação da participação de estabelecimentos especializados, evitando que a exigência de capacidade para atendimento de todos os perfis de pacientes restrinja injustificadamente o universo de potenciais credenciados. Uma instituição devidamente estruturada para atendimento de determinado perfil poderá integrar a rede municipal para o respectivo lote, ainda que não disponha das condições necessárias para prestar os serviços correspondentes aos demais.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

Não se mostra conveniente, por outro lado, concentrar toda a demanda municipal em um único prestador. A própria finalidade do credenciamento consiste em possibilitar a formação de uma rede plural de estabelecimentos previamente habilitados e disponíveis, permitindo que a Administração disponha de alternativas para atendimento das necessidades que surgirem durante a vigência do procedimento. Essa pluralidade é especialmente relevante diante da variabilidade da demanda e da necessidade de compatibilizar cada encaminhamento com o perfil do paciente, a especialidade do estabelecimento e a efetiva disponibilidade de vaga.

Importante esclarecer que a divisão do objeto em lotes/categorias não estabelece competição entre os credenciados nem resulta na seleção de um único vencedor para cada lote. Todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital poderão ser credenciados nos lotes para os quais comprovarem aptidão, submetendo-se às mesmas condições de execução e aos valores previamente estabelecidos pela Administração.

Assim, diante do surgimento de uma necessidade concreta, a Secretaria Municipal de Saúde identificará inicialmente qual lote corresponde ao perfil e às necessidades do paciente. A demanda será então direcionada aos estabelecimentos credenciados naquele lote que possuam condições de realizar o atendimento e disponibilidade de vaga, observando-se o critério objetivo de distribuição estabelecido no instrumento convocatório quando houver mais de um prestador igualmente apto e disponível.

A estruturação por lotes constitui, portanto, mecanismo de organização e racionalização do credenciamento, permitindo, de um lado, que diferentes estabelecimentos se credenciem apenas para as categorias em que possuam efetiva capacidade de atendimento e, de outro, preservando a execução integrada dos serviços que, por sua natureza, não comportam divisão operacional, como ocorre com a internação e o respectivo transporte do paciente.

Dessa forma, a solução concilia a ampliação da rede de credenciados com a necessária integração entre os serviços de internação e transporte, evitando fragmentação tecnicamente inadequada da execução e assegurando maior eficiência, segurança, continuidade assistencial e definição objetiva das responsabilidades de cada estabelecimento credenciado.

9) Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência

Com a formação de rede de prestadores credenciados para internação e tratamento especializado, pretende-se ampliar a capacidade de resposta do Município, reduzir o tempo entre a identificação da necessidade e o efetivo acolhimento do paciente, garantir continuidade assistencial e disponibilizar alternativas compatíveis com diferentes perfis clínicos. Busca-se, ainda, promover tratamento qualificado e humanizado, com desintoxicação, reabilitação e reinserção social, mediante acompanhamento técnico e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Espera-se também maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que o Município não manterá estrutura própria permanente para uma demanda variável e somente realizará pagamentos por serviços efetivamente autorizados e executados. A pluralidade de credenciados tende a reduzir riscos de indisponibilidade de vagas e atrasos no cumprimento de determinações judiciais, fortalecendo a rede municipal de apoio aos pacientes e suas famílias.

10) Providências prévias à celebração do contrato

Antes da divulgação do edital de credenciamento, deverão ser concluídos o Termo de Referência, a definição das dotações orçamentárias, dos documentos de habilitação e qualificação técnica, dos critérios de fiscalização e medição, das hipóteses de descredenciamento e, especialmente, do critério objetivo de distribuição da demanda entre credenciados aptos. Deverão ser designados os agentes responsáveis pela condução do

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

procedimento, gestão e fiscalização das contratações. O edital deverá ser divulgado e mantido disponível nos meios legalmente exigidos, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência.

11) Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há interdependência com outras contratações.

12) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Dada a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da escolha do credenciamento. Os estabelecimentos credenciados deverão, contudo, cumprir as normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos aplicáveis às atividades de saúde, mantendo válidas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

13) Conclusão sobre a solução da demanda de contratação

Diante de todo o exposto e das alternativas analisadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução tecnicamente mais adequada, eficiente e compatível com as características da demanda municipal é a realização de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, como procedimento auxiliar das contratações públicas, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se, especificamente, na hipótese de contratação paralela e não excludente, sendo as contratações decorrentes fundamentadas no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

A adoção do credenciamento permitirá a formação de uma rede plural de clínicas e estabelecimentos especializados, contratados sob condições previamente padronizadas pela Administração, possibilitando que todos os interessados que satisfaçam os requisitos jurídicos, técnicos, sanitários e assistenciais estabelecidos no instrumento convocatório possam integrar a rede de prestadores.

O procedimento será organizado em lotes correspondentes às diferentes categorias de atendimento, permitindo que cada interessado se credencie para um ou mais lotes, conforme sua habilitação e capacidade técnica e operacional. Em cada lote, os serviços de internação e respectivo transporte serão executados de forma integrada pelo mesmo credenciado, diante da interdependência técnica e operacional existente entre essas prestações e da inviabilidade de fragmentação de sua execução entre prestadores distintos.

Durante a vigência do edital será permitido o ingresso de novos interessados, desde que atendidas as condições estabelecidas pela Administração, possibilitando a manutenção e ampliação contínua da rede assistencial e reduzindo o risco de indisponibilidade de prestadores ou vagas quando surgir necessidade concreta de atendimento.

As contratações ocorrerão exclusivamente de acordo com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o lote correspondente, o perfil e as necessidades assistenciais do paciente, a compatibilidade da instituição para realização do atendimento e a disponibilidade de vaga. Havendo mais de um credenciado igualmente apto e disponível, a distribuição da demanda observará critério objetivo previamente estabelecido no edital, preservando a impessoalidade, a isonomia e a transparência.

Os serviços serão prestados pelos valores previamente fixados pela Administração para cada lote e respectivos componentes, não havendo disputa de preços entre os credenciados. Da mesma forma, o credenciamento não conferirá exclusividade, preferência ou direito subjetivo à contratação, tampouco assegurará quantidade mínima de encaminhamentos, internações ou

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

faturamento, uma vez que a execução estará condicionada ao surgimento da necessidade administrativa e à observância das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

A solução escolhida mostra-se, portanto, adequada à natureza variável e não inteiramente previsível da demanda, permitindo ampliar a capacidade de atendimento do Município, proporcionar maior disponibilidade de estabelecimentos e vagas, conferir maior agilidade aos encaminhamentos, inclusive aqueles decorrentes de determinações judiciais, e reduzir o risco de desassistência ou descontinuidade do tratamento.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da solução, concluindo pela adequação do credenciamento eletrônico para atendimento da necessidade identificada e fornecendo os elementos necessários ao prosseguimento da fase preparatória, especialmente para elaboração do Termo de Referência e do respectivo Edital de Credenciamento/Chamamento Público, nos quais deverão ser detalhados os requisitos de habilitação, as condições de execução, os valores, os lotes de atendimento, os critérios objetivos de distribuição das demandas e as demais regras necessárias à operacionalização do credenciamento.

Larissa Luiza Fonseca Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Vítor Trevenzoli Mayrink Bordoni
Agente Público preenchimento ETP

Piedade de Ponte Nova, 24 de julho de 2026.

Anexo III

MAPA DE RISCOS

OBJETO: Credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas especializadas para prestação, sob demanda, de serviços de internação, tratamento e reabilitação de pacientes com transtornos psíquicos e decorrentes da dependência de álcool e outras drogas, incluindo transporte para admissão e retorno ao Município.

1. IDENTIFICAÇÃO E FINALIDADE

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e de contingência relacionadas aos principais eventos capazes de comprometer o procedimento de credenciamento e a adequada execução dos serviços, permitindo à Administração atuar preventivamente na redução da probabilidade de ocorrência e dos impactos decorrentes dos riscos identificados.
A análise integra o planejamento da contratação e observa, especialmente, os arts. 18, inciso X, e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as peculiaridades do objeto, notadamente a natureza sensível e continuada dos serviços, a necessidade de disponibilidade de vagas e a importância da adequada correspondência entre as necessidades clínicas do paciente e a estrutura oferecida pela instituição credenciada.
Para fins de avaliação, os riscos serão classificados segundo sua probabilidade e seu impacto, nos níveis baixo, médio ou alto, orientando as medidas preventivas e de contingência.

2. MAPA DE RISCOS

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
01	Número insuficiente de clínicas interessadas no credenciamento	Média	Alto	Ampla divulgação do edital; manutenção do credenciamento aberto durante sua vigência; requisitos de habilitação	Intensificar a divulgação; verificar eventual necessidade de revisão de exigências que estejam restringindo	Setor de Contratações / Secretaria requisitante

				proporcionais ao objeto; pesquisa prévia do mercado	injustificadamente a participação; promover novo chamamento, quando necessário	
02	Ausência de clínica credenciada com vaga disponível no momento da necessidade do paciente	Média	Alto	Credenciamento do maior número possível de instituições aptas; previsão de consulta simultânea ou sequencial aos credenciados; atualização periódica da disponibilidade	Consultar os demais credenciados imediatamente, observada a ordem e os critérios estabelecidos no TR; diante de situação excepcional e urgente, adotar as providências administrativas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento	Secretaria requisitante / Gestor do contrato
03	Clínica credenciada sem estrutura adequada às necessidades específicas do paciente	Baixa/Média	Alto	Exigência de licenças, registros, responsável técnico, equipe multidisciplinar e demais documentos pertinentes; definição precisa das modalidades de atendimento; avaliação da compatibilidade da clínica antes do encaminhamento	Não realizar o encaminhamento; selecionar outro credenciado que possua estrutura compatível; comunicar a fiscalização para apuração de eventual irregularidade nas informações prestadas	Secretaria requisitante / Fiscal
04	Escolha subjetiva ou favorecimento de determinada clínica credenciada	Baixa	Alto	Estabelecimento prévio de critérios objetivos de encaminhamento: adequação ao quadro do	Registrar formalmente a motivação da escolha; revisar o procedimento; anular encaminhamento	Gestor / Fiscal / Setor de Contratações

				paciente, disponibilidade de vaga, proximidade e demais critérios previstos no TR; utilização de sorteio quando houver equivalência entre credenciados	irregular, quando juridicamente possível; apurar eventual responsabilidade	
05	Indisponibilidade de vaga na clínica mais próxima do Município	Alta	Médio/Alto	Previsão expressa de que a proximidade constitui critério de seleção condicionado à disponibilidade e à adequação clínica	Encaminhar o paciente à clínica seguinte que atenda aos requisitos, registrando a indisponibilidade da opção mais próxima	Secretaria requisitante
06	Interrupção ou abandono da prestação dos serviços pela credenciada durante o tratamento	Baixa/Média	Alto	Exigência de manutenção das condições de habilitação; acompanhamento da execução; obrigação de comunicação prévia de fatos que comprometam a continuidade	Providenciar transferência segura do paciente, quando clinicamente possível; convocar outra credenciada; instaurar procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação das medidas contratuais cabíveis	Gestor / Fiscal / Secretaria requisitante
07	Prestação de serviço em desacordo com os padrões estabelecidos no TR, contrato ou normas sanitárias	Média	Alto	Fiscalização periódica; exigência de relatórios; comprovação da regularidade sanitária e profissional; definição objetiva das obrigações da credenciada	Notificação para correção; suspensão de novos encaminhamentos quando necessária; aplicação das sanções cabíveis; descredenciamento nos casos previstos no edital	Fiscal / Gestor

08	Perda, suspensão ou vencimento de licença sanitária, registro profissional ou outra condição necessária ao funcionamento da clínica	Baixa	Alto	Obrigação de manutenção das condições de habilitação durante todo o período do credenciamento; acompanhamento da validade dos documentos essenciais	Suspender novos encaminhamentos; determinar a regularização; promover o descredenciamento caso não sejam restabelecidas as condições necessárias	Fiscal
09	Cobrança por serviços não prestados ou divergência entre o período efetivamente utilizado e o faturado	Baixa/Média	Alto	Pagamento condicionado à comprovação dos serviços; relatórios individualizados; conferência das datas de ingresso, permanência e alta; ateste pelo fiscal	Glosar valores indevidos; solicitar correção da documentação fiscal; promover ressarcimento de pagamentos indevidos e apurar responsabilidades	Fiscal / Setor Financeiro
10	Aumento da demanda acima das quantidades inicialmente estimadas	Média	Médio/Alto	Quantitativos estimativos baseados no histórico e na demanda projetada; acompanhamento periódico do consumo e da disponibilidade orçamentária	Reavaliar quantitativos e disponibilidade orçamentária; adotar as providências administrativas necessárias para atendimento da demanda superveniente, observados os limites legais	Secretaria requisitante / Contabilidade
11	Demanda inferior à estimada	Média	Baixo	Deixar expresso que o credenciamento não gera obrigação de contratação de quantidade mínima e que os quantitativos são estimativos	Realizar contratações apenas conforme a demanda efetiva, sem garantia de faturamento mínimo aos credenciados	Secretaria requisitante

12	Insuficiência de recursos orçamentários para continuidade dos atendimentos	Baixa/Média	Alto	Planejamento orçamentário; acompanhamento dos saldos; emissão dos empenhos correspondentes; controle periódico das despesas	Priorizar tratamentos em andamento e providenciar reforço/remanejamento orçamentário quando legalmente possível	Secretaria requisitante / Contabilidade
13	Encaminhamento de paciente para modalidade de tratamento inadequada ao seu quadro clínico	Baixa	Alto	Exigência de avaliação e indicação por profissional competente; encaminhamento conforme documentação clínica e características do serviço credenciado	Reavaliar o paciente e promover, quando tecnicamente indicado, sua transferência para instituição ou modalidade adequada	Secretaria requisitante / Profissional responsável
14	Necessidade de atendimento urgente sem tempo suficiente para os procedimentos ordinários de encaminhamento	Média	Alto	Definição de fluxo simplificado para situações urgentes, preservados os critérios objetivos e a documentação posterior do ato	Consulta imediata às clínicas aptas; encaminhamento à primeira instituição adequada com vaga disponível, mediante justificativa formal da urgência	Secretaria requisitante
15	Distância excessiva da clínica selecionada, aumentando custos de transporte e dificultando acompanhamento familiar	Média	Médio	Utilização da proximidade como um dos critérios objetivos de escolha, desde que compatível com a necessidade clínica e disponibilidade de vaga	Selecionar a alternativa disponível que apresente melhor relação entre adequação assistencial, disponibilidade e distância, justificando a escolha	Secretaria requisitante

16	Tratamento inadequado de dados pessoais e informações sensíveis dos pacientes	Baixa/Média	Alto	Limitação do compartilhamento às informações necessárias à execução; definição de deveres de confidencialidade e proteção de dados; acesso restrito aos documentos	Comunicar imediatamente eventual incidente; adotar medidas para contenção; promover apuração e demais providências previstas na legislação aplicável	Credenciada / Gestor / Fiscal
17	Maus-tratos, tratamento desumano, negligência ou violação de direitos do paciente	Baixa	**Muito Alto**	Exigência de regularidade da instituição; fiscalização; canais de comunicação com familiares e Município; observância das normas sanitárias, assistenciais e de proteção aos usuários	Apuração imediata; suspensão cautelar de novos encaminhamentos quando necessária; comunicação às autoridades competentes; transferência do paciente; aplicação das sanções e eventual descredenciamento	Secretaria requisitante / Fiscal / Gestor
18	Descumprimento da obrigação de manter equipe técnica mínima ou responsável técnico	Baixa/Média	Alto	Exigir comprovação da composição da equipe e registros profissionais pertinentes; obrigação de informar alterações relevantes	Suspensão de encaminhamentos até regularização; aplicação das medidas previstas no edital e contrato; descredenciamento em caso de irregularidade grave ou persistente	Fiscal / Gestor
19	Concentração excessiva dos encaminhamentos em uma única clínica	Média	Médio	Acompanhamento dos encaminhamentos; aplicação uniforme dos critérios objetivos; utilização de sorteio ou	Revisar os encaminhamentos e reforçar a observância dos critérios objetivos previstos no TR	Secretaria requisitante / Gestor

				rodízio quando houver igualdade entre as opções aptas		
20	Divergência ou questionamento quanto à aplicação dos critérios de escolha entre os credenciados	Média	Médio	Critérios claros, objetivos e previamente divulgados; registro de cada consulta, disponibilidade e justificativa da escolha	Produzir decisão administrativa motivada e manter documentação suficiente para demonstrar a aplicação impessoal dos critérios	Setor requisitante
21	Falha ou indisponibilidade da plataforma eletrônica durante o procedimento de credenciamento	Baixa/Média	Médio	Acompanhamento do sistema; definição de canais oficiais de comunicação; previsão editalícia para indisponibilidades técnicas	Suspender ou prorrogar prazo afetado quando necessário, garantindo igualdade entre os interessados e registrando formalmente a ocorrência	Agente de Contratação / Setor responsável pelo sistema
22	Apresentação de documentação falsa, irregular ou desatualizada por interessado	Baixa	Alto	Conferência da documentação; consultas aos cadastros públicos disponíveis; exigência de declarações e documentos pertinentes	Inabilitação ou descredenciamento; instauração de processo administrativo e aplicação das sanções legalmente cabíveis	Agente de Contratação / Gestor
23	Ausência ou deficiência de acompanhamento da execução contratual	Baixa/Média	Alto	Designação formal de gestor e fiscal; definição das rotinas de fiscalização; relatórios e registros dos atendimentos	Reforço dos controles; designação/substituição de fiscal quando necessária; realização de conferências extraordinárias	Autoridade competente / Gestor / Fiscal/ Setor requisitante

24	Descredenciamento de clínica durante tratamento já iniciado	Baixa	Alto	Previsão no edital de regras de transição e dever de cooperação para preservação da continuidade assistencial	Avaliar tecnicamente a manutenção temporária estritamente necessária ou a transferência segura do paciente, conforme o caso e a legislação aplicável	Gestor / Secretaria requisitante

3. TRATAMENTO DOS RISCOS

A gestão dos riscos deverá ocorrer durante todo o ciclo da contratação, desde o credenciamento até o encerramento dos atendimentos realizados, cabendo aos agentes responsáveis acompanhar os eventos identificados e adotar tempestivamente as medidas preventivas e de contingência previstas neste documento.
Considerando a natureza dos serviços, terão tratamento prioritário os riscos relacionados à integridade física e psíquica dos pacientes, continuidade do tratamento, disponibilidade de vagas, adequação da instituição às necessidades individuais do usuário e manutenção das condições sanitárias e profissionais necessárias ao funcionamento da clínica.
A Administração deverá manter registro das consultas realizadas às clínicas credenciadas e das circunstâncias que fundamentaram cada encaminhamento, especialmente quanto à adequação ao caso concreto, disponibilidade de vaga e localização da instituição, garantindo a rastreabilidade, transparência e impessoalidade da escolha.
Nos casos em que mais de uma instituição apresentar condições equivalentes para atendimento, deverão ser observados os mecanismos objetivos de distribuição definidos no Termo de Referência e no Edital, inclusive sorteio, quando aplicável.

4. MONITORAMENTO E REVISÃO

O presente Mapa de Riscos possui caráter dinâmico e deverá ser revisto sempre que:

a) ocorrer evento relevante não previsto inicialmente;
b) for identificada alteração significativa na demanda;
c) houver mudança nas condições de execução dos serviços;
d) forem constatadas falhas recorrentes durante a fiscalização;
e) houver alteração relevante da legislação ou das normas sanitárias aplicáveis; ou
f) a experiência decorrente da execução demonstrar a necessidade de inclusão, exclusão ou reclassificação de riscos.

As ocorrências deverão ser registradas pelo gestor e pelos fiscais responsáveis, permitindo o aperfeiçoamento contínuo da gestão da contratação.

5. CONCLUSÃO

Após a identificação e avaliação dos riscos relacionados ao procedimento de credenciamento e à execução dos serviços, verifica-se que os eventos potencialmente capazes de comprometer a contratação podem ser adequadamente prevenidos ou mitigados mediante as medidas previstas neste documento.

Os riscos de maior relevância estão relacionados principalmente à indisponibilidade de vagas, inadequação da clínica às necessidades específicas do paciente, interrupção do tratamento, irregularidades na execução dos serviços e eventual violação dos direitos dos usuários, circunstâncias que justificam especial atenção da fiscalização e da Secretaria requisitante.

Conclui-se, portanto, que os riscos identificados não inviabilizam a contratação, desde que sejam observadas as medidas preventivas e de contingência estabelecidas, bem como realizado acompanhamento permanente da execução.

Piedade de Ponte Nova/MG, 03 de agosto de 2026.

Larissa Luiza Fonseca Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Vítor Trevenzoli Mayrink Bordoni
Agente Público da área técnica

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PREÂMBULO

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.316.257/0001-12**, com sede na Praça Dr. José Pinto Vieira, nº 36, Centro, Piedade de Ponte Nova/MG, CEP 35.382-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CREDENCIANTE** ou **ADMINISTRAÇÃO**.
CREDENCIADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**.
As partes acima qualificadas celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº ___/2026 e do Processo Administrativo nº ___/2026, fundamentado nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 02/2024 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de **tratamento psiquiátrico, saúde mental e reabilitação**, conforme modalidades, condições, especificações, valores e demais exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e respectivos anexos, para atendimento das demandas encaminhadas pelo Município de Piedade de Ponte Nova/MG.

1.2. Os serviços serão prestados exclusivamente mediante prévia autorização ou encaminhamento da Administração, observadas as necessidades específicas de cada paciente e as modalidades para as quais a CREDENCIADA se encontre regularmente habilitada.

1.3. O presente credenciamento possui natureza **paralela e não excludente**, não conferindo à CREDENCIADA exclusividade na prestação dos serviços nem garantia de quantitativo mínimo de encaminhamentos, internações, atendimentos, diárias ou faturamento.

1.4. As quantidades previstas no Termo de Referência possuem caráter estimativo, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal competente, mediante autorização, encaminhamento, ordem de serviço ou documento equivalente expedido pela Administração.

2.2. A CREDENCIADA somente poderá executar as modalidades de atendimento para as quais tenha sido regularmente habilitada no procedimento de credenciamento.

2.3. Antes do encaminhamento, poderá ser consultada a CREDENCIADA acerca da disponibilidade de vaga e da compatibilidade de sua estrutura com as necessidades específicas do paciente.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

2.4. A aceitação do encaminhamento pressupõe a disponibilidade de vaga, estrutura e equipe adequadas ao atendimento, devendo eventual impossibilidade ser comunicada imediatamente à Administração, de forma justificada.
2.5. A CREDENCIADA deverá observar todas as condições assistenciais, técnicas, sanitárias e operacionais previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.
2.6. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram seu credenciamento, inclusive licenças, autorizações, registros profissionais, responsável técnico, estrutura física e equipe exigida para a modalidade de atendimento.
2.7. A perda ou suspensão de licença, autorização, registro ou qualquer condição indispensável ao funcionamento ou à prestação dos serviços deverá ser imediatamente comunicada à Administração.
2.8. É vedada a cobrança direta do paciente, de seus familiares ou responsáveis de qualquer valor relativo aos serviços autorizados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DOS ENCAMINHAMENTOS

3.1. O credenciamento não estabelece competição entre as instituições credenciadas nem confere preferência permanente a qualquer delas.
3.2. Os encaminhamentos serão realizados de acordo com os critérios objetivos definidos no Termo de Referência e no Edital, considerando, sucessivamente, conforme aplicável ao caso concreto:
I – a **compatibilidade da instituição e da modalidade de atendimento com as necessidades específicas do paciente**, observada eventual indicação técnica ou clínica;
II – a **existência e disponibilidade de vaga** para atendimento no prazo necessário;
III – a **proximidade da instituição em relação ao Município de Piedade de Ponte Nova/MG**, visando, sempre que possível, reduzir deslocamentos e custos e facilitar o acompanhamento familiar e institucional;
IV – a adequação da estrutura e das características do estabelecimento às condições particulares do paciente, quando tecnicamente justificadas; e
V – permanecendo duas ou mais instituições em condições equivalentes após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado **sorteio**, na forma prevista no Edital e no Termo de Referência.
3.3. A aplicação dos critérios deverá ser registrada de forma suficiente a demonstrar a motivação e a impessoalidade do encaminhamento.
3.4. A indisponibilidade de vaga ou a incompatibilidade técnica da CREDENCIADA para determinado atendimento não acarretará, isoladamente, penalidade, desde que devidamente informada e justificada.
3.5. Em situações de urgência, os critérios serão aplicados na medida compatível com a necessidade de atendimento imediato e com a segurança do paciente, devendo as circunstâncias excepcionais ser devidamente registradas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços serão remunerados pelos valores unitários previamente estabelecidos pela Administração no Edital, no Termo de Referência e respectivos anexos, de acordo com a modalidade efetivamente executada.
4.2. Os preços serão padronizados para todos os credenciados habilitados para a mesma modalidade de atendimento.
4.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, prestados, comprovados e atestados pela fiscalização.
4.4. A CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada da documentação comprobatória estabelecida no Termo de Referência, incluindo, quando exigível, relatório ou

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

demonstrativo do período de atendimento, observada a proteção dos dados pessoais e informações de saúde do paciente.

4.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência, após o regular recebimento da documentação, liquidação da despesa e ateste pelo servidor responsável.

4.6. Eventuais divergências, serviços não autorizados ou valores indevidamente faturados poderão ser objeto de glosa, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando possível.

4.7. É vedado à CREDENCIADA exigir do paciente, familiar ou responsável qualquer pagamento adicional relacionado aos serviços abrangidos pelo encaminhamento realizado pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços observarão as regras de reajustamento estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, respeitado o interregno mínimo legal de um ano e a data-base definida no procedimento.

5.2. O reajuste, quando devido, será formalizado por apostilamento, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de _____, contada de sua assinatura, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

6.2. A eventual prorrogação dependerá do atendimento dos requisitos legais e da demonstração de interesse público, manutenção da necessidade, vantajosidade das condições e disponibilidade orçamentária.

6.3. A vigência deste Termo não impede que a Administração mantenha aberto o procedimento de credenciamento para ingresso de novos interessados, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes dos serviços efetivamente contratados correrão à conta das dotações orçamentárias próprias indicadas nos autos do processo administrativo e nas respectivas notas de empenho.

7.2. A existência do credenciamento não obriga a Administração a realizar despesa nem assegura à CREDENCIADA qualquer valor mínimo de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO, além das estabelecidas no Termo de Referência:

I – encaminhar os pacientes de acordo com as necessidades identificadas e os critérios objetivos estabelecidos;

II – fornecer as informações indispensáveis à adequada execução dos serviços, respeitados os princípios da necessidade e da proteção de dados;

III – acompanhar e fiscalizar a execução;

IV – comunicar à CREDENCIADA as irregularidades identificadas;

V – conferir e atestar os serviços efetivamente prestados;

VI – efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições estabelecidas;

VII – designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução; e

VIII – adotar as providências necessárias à continuidade assistencial quando houver impossibilidade de permanência do paciente na instituição.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

I – executar os serviços com qualidade, segurança, dignidade e respeito aos direitos dos pacientes;

II – observar integralmente o Edital, o Termo de Referência, este Termo e a legislação sanitária e profissional aplicável;

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

III – manter estrutura física, equipe técnica e responsável técnico compatíveis com as modalidades para as quais esteja credenciada;
IV – comunicar imediatamente intercorrências relevantes, situações de risco, necessidade de transferência e demais fatos que possam comprometer a continuidade ou segurança do atendimento, observadas as regras de sigilo profissional;
V – manter atualizadas todas as licenças, autorizações e registros necessários;
VI – permitir e colaborar com a fiscalização da Administração e dos órgãos legalmente competentes;
VII – apresentar corretamente os documentos necessários à comprovação dos serviços e faturamento;
VIII – responder pelos danos decorrentes de ação ou omissão imputável à CREDENCIADA, seus empregados, profissionais ou prepostos, na forma da legislação;
IX – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;
X – comunicar imediatamente eventual indisponibilidade de vaga;
XI – assegurar a continuidade assistencial e colaborar com eventual transferência do paciente quando necessária;
XII – manter sigilo sobre informações e dados dos pacientes; e
XIII – abster-se de cobrar dos pacientes ou seus familiares valores relativos aos serviços custeados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

10.1. As partes deverão observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações referentes à saúde dos pacientes.
10.2. O tratamento e o compartilhamento de dados deverão limitar-se às informações necessárias à execução dos serviços, fiscalização, faturamento e cumprimento das obrigações legais.
10.3. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.
10.4. Eventual incidente de segurança relacionado aos dados tratados na execução deste Termo deverá ser comunicado à Administração, sem prejuízo das demais providências legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a transferência integral do objeto deste Termo a terceiros.
11.2. O núcleo dos serviços assistenciais que fundamentaram a habilitação da CREDENCIADA deverá ser executado diretamente pela instituição e pelos profissionais vinculados à prestação, observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.
11.3. Eventual contratação de atividade acessória ou complementar somente será admitida quando compatível com o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável, sem transferência da responsabilidade da CREDENCIADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

12.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as condições previstas no Edital.
12.2. A Administração poderá promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital e na legislação, inclusive em razão da perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações, irregularidade grave na execução ou demais situações legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
12.3. O descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência do Termo.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

12.4. Havendo paciente em tratamento no momento do descredenciamento, deverá ser assegurada, sempre que possível e clinicamente indicada, a continuidade assistencial pelo período necessário à organização de sua alta ou transferência segura para outra instituição.
12.5. O disposto no item anterior não impedirá a retirada ou transferência imediata do paciente quando a permanência representar risco à sua saúde, segurança ou dignidade, ou quando determinada por autoridade competente.
12.6. Aplicam-se à extinção do ajuste, no que couber, os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao procedimento de credenciamento ou à execução deste Termo.
13.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o procedimento legal:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.3. Sem prejuízo do enquadramento legal específico, poderão ensejar apuração de responsabilidade:
I – inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
II – apresentação de declaração ou documentação falsa;
III – fraude na comprovação ou faturamento dos serviços;
IV – cobrança indevida de valores do paciente, familiares ou responsáveis;
V – abandono injustificado de paciente ou interrupção indevida do atendimento;
VI – descumprimento grave das condições assistenciais estabelecidas;
VII – omissão quanto à perda de licença, autorização ou condição indispensável ao funcionamento;
VIII – obstrução injustificada da fiscalização;
IX – violação das obrigações de sigilo e proteção de dados; e
X – prática de ato fraudulento ou de comportamento inidôneo relacionado ao credenciamento ou à sua execução.
13.4. As multas, respectivos percentuais, critérios de aplicação e demais condições observarão o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável.
13.5. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração.
14.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
I – acompanhar a execução dos serviços;
II – conferir os documentos apresentados para faturamento;
III – verificar a correspondência entre os serviços autorizados, efetivamente prestados e faturados;
IV – registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas;
V – comunicar à autoridade competente irregularidades que possam ensejar sanções ou descredenciamento;
VI – atestar as notas fiscais quando comprovada a regular execução; e
VII – acompanhar a manutenção das condições necessárias à prestação dos serviços.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

14.3. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações deste Termo observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à natureza do ajuste.

15.2. Alterações que não caracterizem modificação contratual poderão ser registradas por apostila nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A estimativa de demanda não constitui quantitativo mínimo assegurado à CREDENCIADA, razão pela qual a variação do número de pacientes ou atendimentos efetivamente encaminhados, por si só, não caracteriza alteração contratual nem gera direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram e vinculam o presente Termo, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento Eletrônico nº ___/2026;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – os documentos apresentados pela CREDENCIADA;

IV – o ato administrativo de seu credenciamento; e

V – demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº ___/2026.

16.2. Em caso de divergência, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, sucessivamente, as condições do Edital, do Termo de Referência e deste instrumento, sem prejuízo da interpretação sistemática dos documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Termo rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 02/2024, pelo Edital e pelo Termo de Referência, além da legislação sanitária, assistencial, profissional e demais normas pertinentes ao objeto.

17.2. A CREDENCIADA deverá observar durante toda a execução as normas expedidas pelos órgãos sanitários e pelos respectivos conselhos profissionais, bem como as demais normas específicas aplicáveis à modalidade de atendimento para a qual estiver habilitada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. A Administração promoverá a divulgação do presente instrumento nos meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas à publicidade e eficácia das contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Ponte Nova/MG, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica, para dirimir questões decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

Piedade de Ponte Nova/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG
Credenciante

CREDENCIADA
Representante legal

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

Anexo V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.316.257/0001-12**, com sede na Praça Dr. José Pinto Vieira, nº 36, Centro, Piedade de Ponte Nova/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo acima indicado e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, ao Decreto Municipal nº 02/2024, ao Edital de Credenciamento e ao Termo de Referência, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados de tratamento psiquiátrico, saúde mental e reabilitação**, nas modalidades para as quais a CONTRATADA tenha sido regularmente credenciada, destinados ao atendimento das demandas encaminhadas pelo Município de Piedade de Ponte Nova/MG, conforme condições, especificações, valores e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1.2. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante prévia autorização, encaminhamento, ordem de serviço ou documento equivalente emitido pela Administração.

1.3. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento Eletrônico nº ___/2026;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – o ato de credenciamento da CONTRATADA;

IV – a documentação apresentada pela CONTRATADA no procedimento de credenciamento;

V – o Termo de Credenciamento, quando formalizado separadamente; e

VI – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº ___/2026.

1.4. O credenciamento possui natureza **paralela e não excludente**, inexistindo exclusividade em favor da CONTRATADA.

1.5. A celebração deste contrato não assegura quantitativo mínimo de pacientes, atendimentos, internações, diárias ou faturamento, sendo os quantitativos previstos no Termo de Referência meramente estimativos e as contratações realizadas de acordo com a efetiva necessidade da Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação poderá ser prorrogada quando presentes os requisitos legais e desde que demonstrados o interesse público, a necessidade de continuidade dos serviços, a manutenção das condições de habilitação e a vantajosidade para a Administração.

2.3. A prorrogação será formalizada mediante o instrumento juridicamente adequado.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

2.4. A vigência deste contrato não impede a permanência do procedimento de credenciamento aberto para ingresso de novos interessados, conforme estabelecido no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1. Os serviços serão executados sob demanda, exclusivamente mediante prévia autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal competente.

3.2. A CONTRATADA somente poderá receber pacientes e executar modalidades para as quais esteja regularmente habilitada e credenciada.

3.3. A distribuição dos encaminhamentos entre as instituições credenciadas observará os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, considerando, sucessivamente e conforme aplicável ao caso concreto:

I – a compatibilidade da clínica e da modalidade de atendimento com as necessidades específicas do paciente, inclusive eventual indicação técnica ou clínica;

II – a existência de vaga disponível para atendimento no prazo necessário;

III – a proximidade da instituição em relação ao Município de Piedade de Ponte Nova/MG;

IV – a adequação da estrutura, especialidade e características da instituição às necessidades particulares do paciente, quando tecnicamente justificadas; e

V – permanecendo duas ou mais instituições em condições equivalentes após a aplicação dos critérios anteriores, a realização de sorteio, na forma estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

3.4. A aplicação dos critérios deverá ser registrada pela Administração de forma suficiente a demonstrar a motivação, objetividade e impessoalidade do encaminhamento.

3.5. A CONTRATADA deverá informar, quando consultada, a disponibilidade de vaga e sua aptidão para atendimento das necessidades apresentadas pela Administração.

3.6. A indisponibilidade de vaga ou a incompatibilidade técnica para determinado atendimento deverá ser imediatamente informada e, quando solicitada, justificada, não constituindo, isoladamente, infração contratual.

3.7. Em situações de urgência, a Administração poderá adotar o fluxo necessário ao atendimento imediato e seguro do paciente, observando, na medida do possível, os critérios objetivos de distribuição e registrando a justificativa correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão do contrato competirá ao servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização da execução competirá ao servidor ou servidores igualmente designados.

4.3. Compete ao gestor exercer os atos de administração do contrato, especialmente acompanhar sua vigência, controlar os aspectos administrativos, verificar a manutenção das condições de habilitação, acompanhar a execução juntamente com o fiscal e adotar ou solicitar as providências necessárias diante de eventual descumprimento.

4.4. Compete ao fiscal acompanhar concretamente a prestação dos serviços, verificando sua conformidade qualitativa e quantitativa com o Termo de Referência, registrar as ocorrências, conferir a documentação apresentada para faturamento, atestar os documentos fiscais e comunicar ao gestor as irregularidades constatadas.

4.5. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização das falhas observadas e encaminhando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua competência.

4.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a transferência integral da execução do objeto.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

5.2. Os serviços assistenciais que constituem o núcleo do objeto e que fundamentaram a habilitação da instituição deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, por meio de sua estrutura e dos profissionais legalmente habilitados.
5.3. A utilização de terceiros para atividades meramente acessórias ou complementares somente será admitida quando compatível com o Edital, o Termo de Referência e mediante autorização da Administração, quando exigível, permanecendo integralmente com a CONTRATADA a responsabilidade pela execução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA será remunerada pelos valores unitários previamente estabelecidos pela Administração no Edital e no Termo de Referência, de acordo com a modalidade de serviço efetivamente autorizada e executada.
6.2. Os valores são padronizados para todos os credenciados habilitados para a mesma modalidade de atendimento, não havendo disputa de preços entre os credenciados.
6.3. O valor global estimado deste contrato será de R$ _____, possuindo caráter meramente estimativo e não constituindo garantia de faturamento.
6.4. Somente serão devidos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados, efetivamente prestados e regularmente comprovados e atestados pela fiscalização.
6.5. Nos preços encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, inclusive despesas com profissionais, alimentação, hospedagem, estrutura assistencial, medicamentos e materiais quando compreendidos na modalidade contratada, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e demais despesas previstas no Termo de Referência.
6.6. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos.
6.7. O pagamento será efetuado no prazo previsto no Termo de Referência, contado do recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura e da documentação necessária à liquidação da despesa.
6.8. Havendo divergência entre os serviços faturados, autorizados e efetivamente prestados, a Administração poderá promover a correspondente glosa, assegurado o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.
6.9. É expressamente vedada a cobrança direta do paciente, de seus familiares ou responsáveis de qualquer valor referente aos serviços custeados pelo Município.
6.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado da data-base estabelecida no Edital e no Termo de Referência.
7.2. Decorrido o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice estabelecido no Termo de Referência, observada a legislação aplicável.
7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto legalmente estabelecido ou, inexistindo previsão legal, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos pertinentes ao objeto.
7.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I – exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

II – realizar os encaminhamentos mediante observância dos critérios objetivos estabelecidos;
III – fornecer as informações indispensáveis à adequada prestação dos serviços, observadas as normas relativas ao sigilo e à proteção de dados;
IV – acompanhar e fiscalizar a execução;
V – comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas e solicitar as providências necessárias;
VI – conferir e atestar os serviços efetivamente prestados;
VII – efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados;
VIII – designar gestor e fiscal do contrato;
IX – decidir, de forma expressa e fundamentada, as solicitações e reclamações relacionadas à execução, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;
X – adotar, juntamente com os profissionais responsáveis, as providências necessárias à continuidade assistencial quando houver necessidade de alta, transferência ou interrupção do atendimento; e
XI – abster-se de praticar atos de ingerência na administração interna da CONTRATADA ou de exercer poder de mando diretamente sobre seus empregados e profissionais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
I – prestar os serviços de acordo com o Edital, Termo de Referência, encaminhamento realizado e legislação aplicável;
II – garantir atendimento digno, seguro e adequado aos pacientes;
III – manter estrutura física, recursos materiais, equipe multidisciplinar e responsável técnico compatíveis com as modalidades para as quais estiver credenciada;
IV – manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
V – manter válidas as licenças sanitárias, alvarás, registros, autorizações e demais documentos necessários ao regular funcionamento;
VI – manter-se regularmente inscrita nos conselhos profissionais competentes, quando aplicável;
VII – informar imediatamente qualquer alteração capaz de comprometer sua capacidade de atendimento;
VIII – comunicar à Administração a existência ou inexistência de vaga sempre que consultada;
IX – comunicar intercorrências relevantes relacionadas ao atendimento, resguardado o sigilo profissional;
X – garantir a continuidade do tratamento enquanto permanecer responsável pelo paciente, ressalvadas as hipóteses de alta ou transferência;
XI – colaborar integralmente com eventual transferência segura do paciente;
XII – permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução pela Administração e pelos órgãos legalmente competentes;
XIII – apresentar corretamente os documentos necessários ao faturamento e comprovação dos serviços;
XIV – responsabilizar-se por seus empregados, profissionais, prepostos e terceiros que atuem sob sua responsabilidade;
XV – responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes de sua atividade;
XVI – cumprir as normas sanitárias, assistenciais e profissionais pertinentes;
XVII – manter sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução;
XVIII – observar os direitos fundamentais, a dignidade, a integridade física e psíquica e demais direitos dos pacientes;
XIX – comunicar imediatamente à Administração eventual suspensão ou perda de licença, registro ou condição indispensável ao funcionamento;

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

XX – cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à regular execução contratual; e
XXI – não exigir ou receber dos pacientes, familiares ou responsáveis qualquer pagamento referente aos serviços custeados pelo Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E AO SIGILO

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – em relação aos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual.

10.2. Considerando que o objeto envolve o tratamento de **dados pessoais sensíveis relativos à saúde**, a CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção das informações dos pacientes.

10.3. O acesso, tratamento e compartilhamento de dados deverão limitar-se ao estritamente necessário à execução dos serviços, continuidade assistencial, fiscalização, faturamento e cumprimento das obrigações legais.

10.4. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo das informações obtidas por seus empregados, profissionais e prepostos.

10.5. Eventual incidente de segurança envolvendo dados relacionados à execução contratual deverá ser comunicado à Administração, sem prejuízo das demais providências exigidas pela legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia contratual de execução, conforme justificativa constante da fase preparatória e do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao procedimento de credenciamento e à execução deste contrato.

12.2. Observado o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa e os critérios de proporcionalidade, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Sem prejuízo do enquadramento legal pertinente, poderão ensejar responsabilização:
I – a inexecução parcial ou total das obrigações;
II – a apresentação de declaração ou documentação falsa;
III – fraude na comprovação ou faturamento dos serviços;
IV – cobrança indevida do paciente, familiar ou responsável;
V – abandono injustificado do atendimento;
VI – interrupção indevida de tratamento;
VII – descumprimento grave das condições assistenciais;
VIII – omissão quanto à perda de licença, autorização ou condição indispensável ao funcionamento;
IX – obstrução injustificada da fiscalização;
X – violação das obrigações relativas ao sigilo e à proteção de dados;
XI – prática de ato fraudulento na execução; e
XII – demais condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 compatíveis com a contratação.

12.4. A multa será aplicada conforme os percentuais, critérios de dosimetria e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, respeitados os limites previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

12.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

13.1. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas no Edital.

13.2. A Administração poderá promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital e na legislação, inclusive pela perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações assumidas ou irregularidade grave na prestação dos serviços, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.3. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O descredenciamento ou a extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante a execução.

13.5. Existindo paciente em tratamento, a CONTRATADA deverá assegurar, sempre que possível e clinicamente indicado, a continuidade assistencial pelo período necessário à organização de sua alta ou transferência segura.

13.6. O disposto no item anterior não impedirá a transferência ou retirada imediata quando a permanência na instituição representar risco à saúde, integridade, segurança ou dignidade do paciente ou quando houver determinação de autoridade competente.

13.7. A extinção será precedida, sempre que possível, de balanço dos serviços executados, pagamentos efetuados e ainda devidos e eventual apuração de indenizações, glosas, multas ou outras obrigações pendentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias indicadas no processo administrativo e nas respectivas notas de empenho.

14.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessárias, serão indicadas após a aprovação dos respectivos orçamentos e liberação dos créditos correspondentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza da contratação.

15.2. A variação da quantidade efetivamente demandada em relação às estimativas constantes do Termo de Referência não constitui, por si só, alteração contratual, considerando a natureza do credenciamento e a inexistência de garantia de demanda mínima à CONTRATADA.

15.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 02/2024, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a legislação sanitária e assistencial aplicável e os princípios gerais dos contratos administrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento na forma e nos meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Ponte Nova/MG, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

Piedade de Ponte Nova/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
CONTRATADA/CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CPF:

2.

Nome:
CPF: